



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4257

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

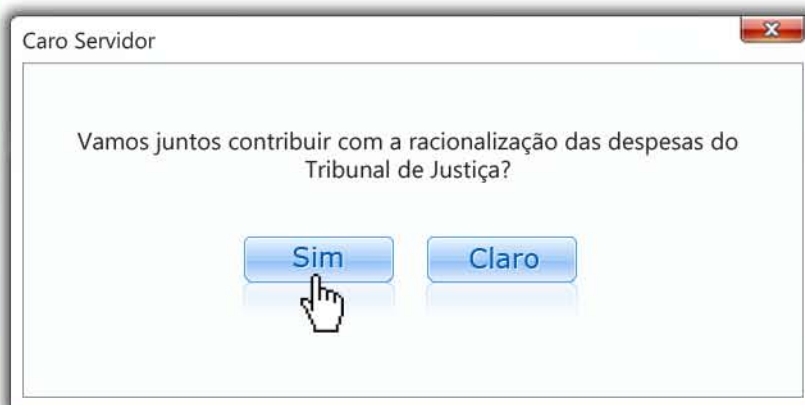
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Expediente do dia 11/02/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 24 de fevereiro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 000 10 000083-5****RECORRENTE: MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0000 10 000106-4****AUTOR: JOSÉ CARLOS LIMA VILHENA****ADVOGADO: DR. LENON G. RODRIGUES LIRA****RÉU: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA****RELATOR : EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Trata-se de Procedimento Ordinário ajuizado por JOSE CARLOS LIMA VILHENA contra o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima que indeferiu sua promoção à graduação de 1º Sargento do Quadro Especial de Praças Bombeiro Militar, em ressarcimento de preterição, a contar de 02 de julho de 2009.

É o sucinto relato. DECIDO.

A presente ação não merece prosperar.

Constam do artigo 14, incisos IV e V, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (COJER/RR) e art.77, inciso X da Constituição do Estado de Roraima quais os feitos de competência do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, originariamente.

Não consta destes artigos que seja da competência originária desta Corte o processamento de feito desta natureza.

Apenas *ad argumentandum tantum*, considerando a data da decisão atacada (fls.60), tendo conseqüentemente se esvaído o prazo decadencial para interposição de Mandado de Segurança, este sim, direcionado contra ato da autoridade coatora, a ação ordinária deve ser proposta contra o ente público, na primeira instância.

Ademais, a título elucidativo, não restou comprovado quais os requisitos legais não preenchidos pelo autor para a referida promoção, ficando ainda omissa a situação acerca da existência ou não de vaga para a promoção.

Assim, forçoso concluir pela incompetência absoluta desta Corte para processar e julgar esta ação, que não consta do rol taxativo dos artigos supramencionados.

Desta forma, considerando que esta Corte de Justiça não é competente para processar e julgar a presente ação ordinária, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC c/c o artigo 175, XIV, RITJRR, extingo o processo, sem exame do mérito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000 10 000088-4**

**IMPETRANTE: HYANAMEYKA EVANGELISTA DE LIMA**

**IMPETRADO: EXMO. SR. REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA E OUTRO**

**RELATOR : EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por **HYANAMEYKA EVANGELISTA DE LIMA** contra ato do Reitor da Universidade Estadual de Roraima que negou posse à impetrante, em concurso público para o cargo de professora.

Inicialmente, esta relatoria pediu informações à autoridade coatora, antes da apreciação da liminar.

À fl. 36, a impetrante requer a desistência da presente ação.

É o sucinto relato. DECIDO.

A desistência da ação de mandado de segurança, é possível, podendo ocorrer a qualquer tempo, conforme as lições de Hely Lopes Meirelles:

“O mandado de segurança, visando unicamente à invalidação de ato de autoridade, admite desistência a qualquer tempo, independentemente de consentimento do impetrado. Realmente, não se confundido com as outras ações em que há direitos das partes em confronto, o impetrante pode desistir da impetração, ou porque se convenceu da legitimidade do ato impugnado, ou por qualquer conveniência pessoal, que não precisa ser indicada nem depende de aquiescência do impetrado. Portanto, não havendo símile com as outras causas, não se aplica o disposto no § 4º do art. 267 do CPC para a extinção do processo por desistência”. (In: Mandado de Segurança, ..., 25ª edição atual., Editora Malheiros, São Paulo, 2003, p. 115/116).

Nesse mesmo sentido é o entendimento dos Tribunais Superiores:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido da possibilidade de homologação, a qualquer tempo, de pedido de desistência de mandado de segurança, ainda que tenha sido proferida decisão de mérito. (STF - AG.REG.NO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: RE 231509 SP Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 13/10/2009 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação: DJe-213 DIVULG 12-11-2009 PUBLIC 13-11-2009 EMENT VOL-02382-03 PP-00442)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. Mandado de Segurança. Desistência. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedente do Tribunal Pleno. Vícios no julgado. Inexistência. Embargos de declaração rejeitados. (STF - EMB.DECL.NO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: RE-AgR-ED 140851 SP Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA Julgamento: 17/02/2003 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação: DJ 04-04-2003 PP-00064 EMENT VOL-02105-03 PP-00514)

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA DE MANDADO DE SEGURANÇA.

1. “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a desistência do mandado de segurança, sem anuência da parte contrária, mesmo quando já proferida a decisão de mérito” (STF, RE 167263 ED-Édv/MG,

Rel. p/ acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 10.12.04). (grifo nosso) 2. Agravo regimental provido". (STJ – 2ª Turma, AgRg no Resp 389638/PR, Rel. Min. Castro Meira, j. 15.12.2005, unânime, DJ 20.02.2006, p. 263)

Do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil e art. 175, XXXII, do RITJRR, homologo a desistência requerida, extinguindo o processo sem resolução do mérito.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000 10 000087-6**

**IMPETRANTE: WALTER EDUARDO FERREIRA PARENTE**

**ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA**

**IMPETRADOS: EXMO. SR. REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA E OUTRO**

**RELATOR : EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por **WALTER EDUARDO FERREIRA PARENTE** contra ato do Reitor da Universidade Estadual de Roraima que negou posse ao impetrante, em concurso público para o cargo de professor.

Inicialmente, esta relatoria pediu informações à autoridade coatora, antes da apreciação da liminar.

À fl. 39, o impetrante requer a desistência da presente ação.

É o sucinto relato. DECIDO.

A desistência da ação de mandado de segurança, é possível, podendo ocorrer a qualquer tempo, conforme as lições de Hely Lopes Meirelles:

“O mandado de segurança, visando unicamente à invalidação de ato de autoridade, admite desistência a qualquer tempo, independentemente de consentimento do impetrado. Realmente, não se confundido com as outras ações em que há direitos das partes em confronto, o impetrante pode desistir da impetração, ou porque se convenceu da legitimidade do ato impugnado, ou por qualquer conveniência pessoal, que não precisa ser indicada nem depende de aquiescência do impetrado. Portanto, não havendo símile com as outras causas, não se aplica o disposto no § 4º do art. 267 do CPC para a extinção do processo por desistência”. (In: Mandado de Segurança, ..., 25ª edição atual., Editora Malheiros, São Paulo, 2003, p. 115/116).

Nesse mesmo sentido é o entendimento dos Tribunais Superiores:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido da possibilidade de homologação, a qualquer tempo, de pedido de desistência de mandado de segurança, ainda que tenha sido proferida decisão de mérito. (STF - AG.REG.NO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: RE 231509 SP Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 13/10/2009 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação: DJe-213 DIVULG 12-11-2009 PUBLIC 13-11-2009 EMENT VOL-02382-03 PP-00442)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. Mandado de Segurança. Desistência. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedente do Tribunal Pleno. Vícios no julgado. Inexistência. Embargos de

declaração rejeitados.( STF - EMB.DECL.NO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: RE-AgR-ED 140851 SP Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA Julgamento: 17/02/2003 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação: DJ 04-04-2003 PP-00064 EMENT VOL-02105-03 PP-00514)

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA DE MANDADO DE SEGURANÇA.

1. “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a desistência do mandado de segurança, sem anuência da parte contrária, mesmo quando já proferida a decisão de mérito” (STF, RE 167263 ED-Edv/MG, Rel. p/ acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 10.12.04). (grifo nosso) 2. Agravo regimental provido”. (STJ – 2ª Turma, AgRg no Resp 389638/PR, Rel. Min. Castro Meira, j. 15.12.2005, unânime, DJ 20.02.2006, p. 263)

Do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil e art. 175, XXXII, do RITJRR, homologo a desistência requerida, extinguindo o processo sem resolução do mérito.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000 10 000086-8**  
**IMPETRANTE: JANAINÉ VOLTOLINI DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA**  
**IMPETRADOS: EXMO. SR. REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA E OUTRO**  
**RELATOR : EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por JANAINÉ VOLTOLINI DE OLIVEIRA contra ato do Reitor da Universidade Estadual de Roraima que negou posse à impetrante, em concurso público para o cargo de professora.

Inicialmente, esta relatoria pediu informações à autoridade coatora, antes da apreciação da liminar.

À fl. 64, a impetrante requer a desistência da presente ação.

É o sucinto relato. DECIDO.

A desistência da ação de mandado de segurança, é possível, podendo ocorrer a qualquer tempo, conforme as lições de Hely Lopes Meirelles:

“O mandado de segurança, visando unicamente à invalidação de ato de autoridade, admite desistência a qualquer tempo, independentemente de consentimento do impetrado. Realmente, não se confundido com as outras ações em que há direitos das partes em confronto, o impetrante pode desistir da impetração, ou porque se convenceu da legitimidade do ato impugnado, ou por qualquer conveniência pessoal, que não precisa ser indicada nem depende de aquiescência do impetrado. Portanto, não havendo símile com as outras causas, não se aplica o disposto no § 4º do art. 267 do CPC para a extinção do processo por desistência”. (In: Mandado de Segurança, ..., 25ª edição atual., Editora Malheiros, São Paulo, 2003, p. 115/116).

Nesse mesmo sentido é o entendimento dos Tribunais Superiores:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido da possibilidade de homologação, a qualquer tempo, de pedido de desistência de mandado de segurança, ainda que tenha sido proferida decisão de mérito.( STF -

AG.REG.NO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: RE 231509 SP Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 13/10/2009 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação: DJe-213 DIVULG 12-11-2009 PUBLIC 13-11-2009 EMENT VOL-02382-03 PP-00442)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. Mandado de Segurança. Desistência. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedente do Tribunal Pleno. Vícios no julgado. Inexistência. Embargos de declaração rejeitados.( STF - EMB.DECL.NO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: RE-AgR-ED 140851 SP Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA Julgamento: 17/02/2003 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação: DJ 04-04-2003 PP-00064 EMENT VOL-02105-03 PP-00514)

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA DE MANDADO DE SEGURANÇA.

1. “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a desistência do mandado de segurança, sem anuência da parte contrária, mesmo quando já proferida a decisão de mérito” (STF, RE 167263 ED-Edv/MG, Rel. p/ acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 10.12.04). (grifo nosso) 2. Agravo regimental provido”. (STJ – 2ª Turma, AgRg no Resp 389638/PR, Rel. Min. Castro Meira, j. 15.12.2005, unânime, DJ 20.02.2006, p. 263)

Do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil e art. 175, XXXII, do RITJRR, homologo a desistência requerida, extinguindo o processo sem resolução do mérito.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000 09 013383-5**

**IMPETRANTE: RAFAEL CARNEIRO VIEIRA**

**ADVOGADO: DR. MOACIR VARGAS DORNELES**

**IMPETRADOS: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**RELATOR : EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

DESPACHO

Reservo-me a apreciar a petição de fls. 138/139 após a manifestação do ilustre Procurador Geral de Justiça.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2010.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 08 011121-4**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**RECORRIDA: CLERISMAR PEREIRA DA SILVA**

**ADVOGADAS: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE E OUTRA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 08 009916-1**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**RECORRIDOS: JOSIAS MENDES DE SOUZA E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 08 010190-0**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER**

**RECORRIDO: OSVALDO CAMPELO DA SILVA**

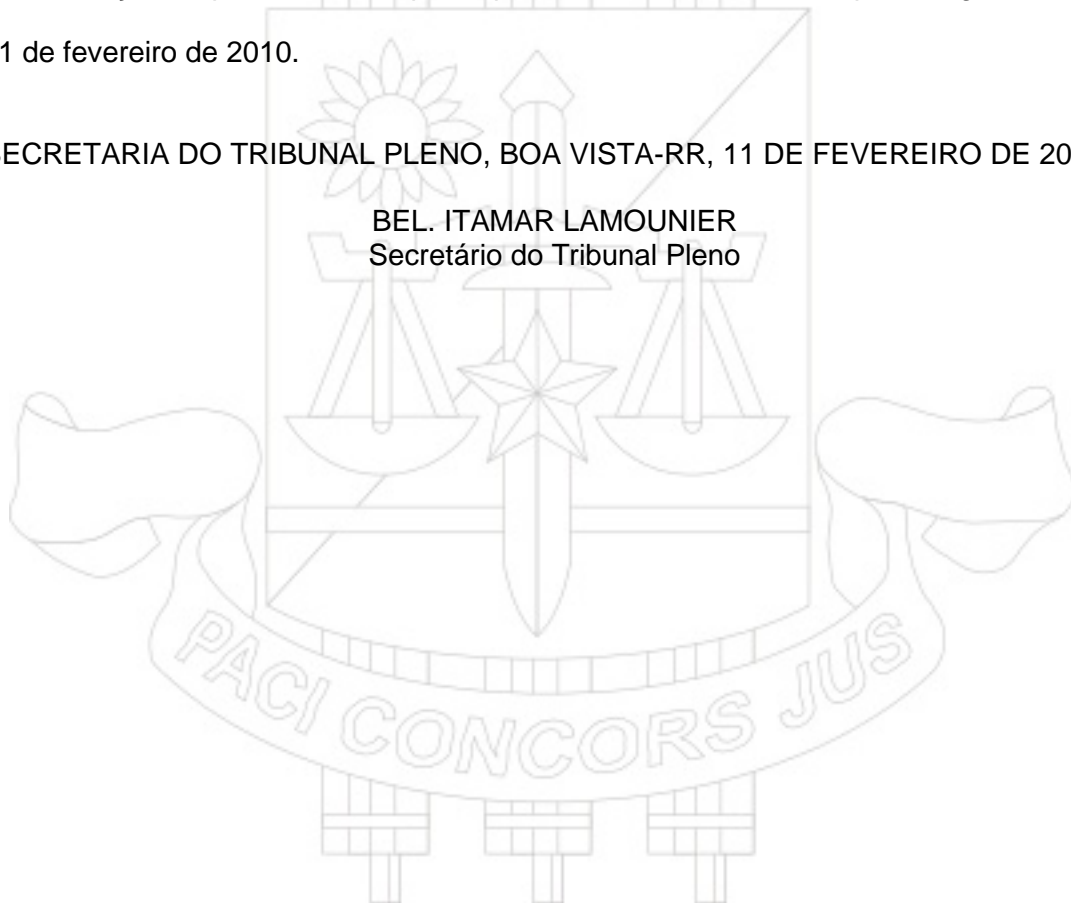
**ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno





**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 11/02/2010

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária dos dias 23 e 25 de fevereiro do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012427-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ELIZABETE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS

APELADO: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADOS: DRA. PAULA LOPES TEPEDINO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012185-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOSÉ ALEXANDRE ABRÃO

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.06.006885-4 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: NELSON DA SILVA COSTA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES

RÉU: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.012379-5 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL

AGRAVADOS: BOA VISTA ENERGIA S/A E OUTROS

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**EMENTA**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM FACE DE AUTARQUIA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL – DESNECESSIDADE – AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO NO FEITO – EXPEDIENTE DESNECESSÁRIO – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA RAZOAVEL DURAÇÃO DO PROCESSO – DECISÃO REFORMADA.

Inexistindo interesse da autarquia na remessa dos autos de execução fiscal à justiça federal, para manifestação da União sobre a conveniência de integrar a lide, tal providencia se afigura desnecessária e flagrantemente procrastinatória, mormente se não há declinação de competência.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 1º de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.09.012988-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BB FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADOS: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA E OUTROS**

**AGRAVADA: ANA CLAUDIA GADELHA MESQUITA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, em afronta à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de busca e apreensão - processo nº. 010.2009.911.519-7, movida pelo agravante, com fulcro no Decreto-Lei nº. 911/69, objetivando a apropriação judicial do veículo marca MMC, modelo L200 4X4 GLS, ano de fabricação 2003, cor preta, placa NAT5853, chassi nº. 93xhnk3403c328837, em que indeferiu o pleito liminar, sob alegar afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, inciso. LV, da Constituição Federal). O agravante alegou ter o magistrado violado inúmeros princípios e preceitos jurídicos, ao obstar o deferimento da medida liminar.

Sustentou que a decisão não pode prevalecer, pois sua manutenção acarretar-lhe-á dano, inclusive a terceiro adquirente de boa fé, além de estarem presentes os requisitos constantes do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, a existência do contrato e a comprovação da mora por inadimplemento do devedor ora agravado, norma plenamente em vigor, ao contrário do que entende o magistrado.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar para ser atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente recurso, visando manter a ordem e o equilíbrio processuais, suspendendo a decisão agravada e determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo. No mérito, pugnou pelo provimento do recurso com a confirmação da liminar.

É o relatório bastante.

Em que pese a insistência do MM. juiz a quo em considerar inconstitucional o Decreto Lei nº 911/69, esta corte, em consonância com precedentes do Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento de que a mencionada norma fora recepcionada pela atual Constituição Federal, não havendo, portanto, afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, na medida em que resguarda, pelo oferecimento de prazo ao requerido para contestar a ação, o devido processo legal.

Neste sentido, trago à lume os julgados abaixo em especial o do egrégio Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO SE CONFIGURAR A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NOS ITENS XXXVII E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO E O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69” (STF - RE nº 141320/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., julg. 22/10/96, DJU. 28/02/97).”

“EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O DECRETO-LEI Nº 911/69 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA ANULADA.

I - Não há inconstitucionalidade no Decreto-Lei 911/69, uma vez que, segundo entendimento do STF, foi recepcionado pelo novo ordenamento constitucional, inexistindo ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Sentença anulada.

III - Conhecimento e provimento do recurso voluntário” (2ª Câmb. Cível, ap. cível nº 99.000139-0, julg. 04/05/2001, pub. DOE: 06/06/2001).”

No presente caso, a fumaça do bom direito está evidenciada pela prova inequívoca, pela verossimilhança da alegação e pelo relevante fundamento da demanda, quer pela recepção da atual Constituição Federal do Decreto-Lei nº. 911/96 como base para o pedido liminar de busca e apreensão (precedentes do STF), quer pela comprovação da existência de contrato de financiamento entre as partes, como também do inadimplemento do agravado.

Acaso mantida a decisão agravada, o perigo de lesão ao agravante é evidente, na medida em que o agravado, ao ser citado, poderá tentar se desfazer do bem, ocultando-o ou alienando-o a terceiro, como forma de se esquivar de sua responsabilidade, o que já vem ocorrendo.

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPCivil, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade e não se mostre prejudicado por fatos supervenientes como os previstos nos artigos nºs. 462 e 503 do mencionado código.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e dou provimento para reformar a decisão impugnada, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Após cumprimento da decisão, publique-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.012387-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: MEDTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**  
**ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLORIA BRANDÃO**  
**AGRAVADO: NORTE BRASIL TELECOM S/A**  
**ADVOGADOS: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

**AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANUTENÇÃO DE REGISTRO DE INADIMPLÊNCIA – INDEVIDA – DECISÃO INSUBSISTENTE – LIMINAR CONCEDIDA – RAZÕES DO AGRAVO NÃO COMBATIDAS – DECISÃO REFORMADA.**

É insubsistente a decisão cuja fundamentação não demonstra relevância, pertinência ou de que não possa derivar o direito da parte, devendo, portanto, ser reformada.

Recurso provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro de 2009.

Des. Mauro Campello – Presidente

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.012644-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**

**AGRAVADO: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉIRO NUNES**

## **DECISÃO**

Adoto como parte integrante deste o relatório de fl. 117, acrescentando que indeferi a liminar.

Realizadas as necessárias comunicações, a agravado apresentou contra-razões (fls. 120/126) pugnando pelo improvimento do recurso e o Ministério Público, por seu representante legal, se manifestou (fls. 130/134) no sentido de ser mantida a decisão impugnada.

Ao indeferir o pedido de concessão de efeito suspensivo, assim me pronunciei:

“Não vislumbro a presença do bom direito indicado, pois a reiterada jurisprudência dos tribunais superiores e desta corte informa justamente o contrário, negando a incidência do ICMS nas operações de aquisição de insumos pelas empresas construtoras para a aplicação nas suas obras.

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima tem insistentemente decidido pela isenção do tributo de circulação de mercadorias quando pretende a Fazenda Pública Estadual a sua cobrança sobre a aquisição de material a ser utilizado na consecução de obras contratadas.

Consabido, sobre este fato gerador incidir apenas o imposto sobre serviços, de competência dos municípios.

A exemplo:

“TRIBUTÁRIO. ICMS. PRESCRIÇÃO. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO-INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. INCIDÊNCIA SÚMULA Nº 167/STJ.

1. No caso de recolhimento indevido do ICMS, é de cinco anos o prazo prescricional, a partir da ocorrência da homologação do lançamento para ajuizar a ação repetitória, e, inexistindo homologação expressa, soma-se àquele prazo mais um quinquênio, contado da ocorrência do fato gerador.

2. As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercancia diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras.

3. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que “as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, matérias, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual” (José Eduardo Soares de Melo, in “Construção Civil – ISS ou ICMS?”, in RDT 69, pág. 253, Malheiros).

4 – Precedentes das egrégias 1ª Seção e 1ª e 2ª Turmas do STJ e do colendo STF.

(...)

(Ag. Nº 750255, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, Pub. DJ/17.05.2006 – STJ)

Posto isto, por não vislumbrar presentes os pressupostos ensejadores da medida urgente, indefiro o pleito liminar.”

As razões ao norte transcritas, que me levaram a indeferir o pleito liminar (fls. 117/118), também são fundamentos hábeis a justificar decisão que negue seguimento ao recurso, por se manifestar em confronto com jurisprudências do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal.

Posto isto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Intimem-se.

Oficie-se, com as homenagens de estilo, à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, remetendo-se cópias da presente decisão.

Boa Vista, 22 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012283-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL**

**AGRAVADOS: J. A. DA COSTA BARROS ME E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉIRO NUNES**

### **DECISÃO**

Adoto como parte integrante deste o relato de fls. 111/112, inserto na decisão em que indeferi o pleito liminar, por não vislumbrar presentes os pressupostos autorizadores da medida.

Os recorridos foram intimados por edital, permanecendo silentes.

Determinei a inclusão em pauta para julgamento.

Ao indeferir o pedido liminar, argumentei:

“Para a concessão de efeito suspensivo é necessária a demonstração inequívoca da existência dos requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, não servindo a simples alegação de lesão de difícil reparação como suporte para fundamentar o pedido.

No presente caso, em que pese a relevância da fundamentação, o agravante não demonstrou, sequer informou, em que consistiria a lesão grave e de difícil reparação a ancorar sua pretensão, razão pela qual indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso.”

O agravante pleiteia informações sobre existência de ativos financeiros em conta corrente dos executados e posterior constrição judicial via BACEN JUD, contudo, no presente caso, verifica-se que de os executados haverem sido citados por edital (fl. 14), o ato é questionável, eis que, não certidão do oficial de justiça sobre ser incerto e não sabido o paradeiro dos devedores (artigo 232 do CPC); por outro lado, não consta a nomeação de curador especial para atuar no feito, o que, à toda evidencia, inviabiliza a penhora on line pleiteada, por afrontar aos princípios da ampla defesa e do contraditório, assumindo, por esta razão, feições de ilegalidade o pleito do recorrente, motivo pelo qual nego seguimento ao agravo com fulcro no artigo 557 do CPCivil.

É como voto.

Boa Vista, 24 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.09.012817-4 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS**

**PACIENTE: FLORENTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

### **DESPACHO**

Considerando que o impetrante não foi localizado no endereço informado, conforme certidão do oficial de justiça à fl. 121v., intime-se por edital e archive-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento  
- Relator -

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000107-2 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: DENISE ABREU CAVALCANTI****PACIENTE: NELIO ALIOMAR ALVES PEREIRA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000111-4 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA****PACIENTE: JOSÉ SE SOUZA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000065-2 - BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL****PACIENTE: ANTONIA CLEUDES PEREIRA DA SILVA****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO****DESPACHO**

I – Cuida-se de reiteração do Habeas Corpus nº 010 09 013009-6 - indeferido por esta Corte de Justiça (DJE nº 4202, de 19.11.2009) – em que se requer, contudo, a extensão dos efeitos da ordem concedida anteriormente em favor de co-réu, bem como o reconhecimento do excesso de prazo para formação de culpa;

II – Presente tal contexto, assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito liminar após as informações da autoridade coatora (art. 227, RITJRR);

III - Requistem-se as informações da autoridade coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno;

IV – Em seguida, voltem-me conclusos para apreciação da medida liminar;

V - Publique-se.

Boa Vista (RR), 05 de fevereiro de 2010.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento  
- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.09.013538-5 – BOA VISTA/RR  
SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

Em respeito ao artigo 119 do Código de Processo Civil, intime-se o Juízo Suscitado para, no prazo de 10 dias, apresentar informações.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do artigo 121 do Código de Processo Civil.

Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000.09.012479-3 – BOA VISTA/RR  
AUTOR: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa remetendo-se os autos do juízo da 8ª vara cível desta comarca.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013744-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: RAIMUNDO CAETANO DOS SANTOS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA**  
**APELADO: MINSTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DESPACHO**

Proceda-se à intimação do representante do Apelante RAIMUNDO CAETANO DOS SANTOS, para apresentar as Razões de Apelação, no prazo de 08 (oito) dias.  
Após, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça, para contra-razões.  
Feito isso, sejam os autos remetidos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**MARIO TARGINO REGO**  
**SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA - EM EXERCÍCIO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011851-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VERNUSTO DA SILVA CARDOSO**  
**APELADO: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA**

**DESPACHO**

- I – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 210/211.  
II – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2010.

Des. Mauro Campello  
Presidente em exercício

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009977-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**  
**APELADO: R. A. GOMES E CIA LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. SILVANA B. GANDUR PIGARI**



**DESPACHO**

I – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado da decisão às fls. 210/212.

II – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.012045-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA**

**AGRAVADO: ZANANI RODRIGUES BATISTA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria da Câmara Única até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2010.

Des. Mauro Campello  
Presidente em exercício

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008499-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**

**APELADO: MARLIZ COSTA BARNABÉ**

**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**

**DESPACHO**

1. Torno sem efeito o item II do despacho de fl. 138 dos autos em apenso (AI nº 010 08 010425-9);
2. Aguarde-se o retorno do Agravo de Instrumento interposto no Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 11/02/2010

**PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na publicação de decisão do Procedimento Administrativo n.º 2655/08, que foi publicada no DJE nº 4256 que circulou no dia 11.02.2010:

Onde se lê: Assunto: Encaminha relatório de acidente envolvendo o veículo L-200 – NAN 4695.

Leia-se: Assunto: Encaminha relatório de acidente envolvendo o veículo L-200 – NAN 4596.

Procedimento Administrativo n.º **1767/09**

Origem: **Presidência**

Assunto: **Encaminha cópia da resolução nº 73 – Conselho Nacional de Justiça, que dispõe da concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário, bem como, determino seu imediato cumprimento.**

**DECISÃO**

1. Acolho sugestões do Departamento de Recursos Humanos e Diretoria Geral; defiro o pedido.
2. Tendo em vista projeto de Lei Complementar alterando o art.116, parágrafo único, da lei complementar nº 002/93, COJERR, bem como minuta de resolução que regulamenta o pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário; ambas com a finalidade de adequar o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima à resolução nº 73 do CNJ e estando em conformidade com esta resolução, determino que seja incluída em pauta para deliberação na próxima sessão do Tribunal Pleno.
3. Publique-se.  
Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº **2880/2009**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita concessão de gratificação de produtividade**

**DECISÃO**

1. Tendo em vista decisão de fls. 16/17 concedendo gratificação de produtividade a servidora Gabriela Leal Gomes, Comarca de Rorainópolis; indefiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis.  
Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º 041/2009

Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**

Advogado: **Em causa própria**

Requerido: **O Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

#### DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **José Carlos Barbosa Cavalcante**, referente à Execução de Honorários de n.º 0010 2008 911 227-9, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/71.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral verificou à fl. 72, a carência do mandado de citação, certidão de trânsito em julgado e a certidão de não oposição de embargos, então, retornaram ao juízo de origem para juntada das cópias.

As peças faltantes foram juntadas aos autos.

A Diretoria - Geral certificou à fl. 81 que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 05, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 83/84).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl. 05).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 5.199,13 (cinco mil, cento e noventa e nove reais e treze centavos)**, conforme cálculo de fl. 05, em favor do Requerente **José Carlos Barbosa Cavalcante**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2010

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



**PRESIDÊNCIA****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIAS DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 280** – Conceder ao Dr. **ERICK CALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, 02 (dois) dias de recesso forense, referentes ao saldo remanescente de 2004, nos dias 18 e 19.02.2010.

**N.º 281** – Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial, nos dias 18 e 19.02.2010, em virtude de recesso do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 288** – Designar a servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Escrivã, para responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Mauro Campello, no período de 03 a 20.02.2010, em virtude de recesso da servidora Jaqueline Andrade de Oliveira dos Santos.

**N.º 289** – Alterar, para o período de 11.01 a 09.02.2010, a designação da servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Assessora Especial, para responder pela Comissão Permanente de Licitação, em virtude de designação da titular, anteriormente designada para o período de 07.01 a 05.02.2010, objeto da Portaria n.º 116, de 14.01.2010, publicada no DJE n.º 4238, de 15.01.2010.

**N.º 290** – Designar a servidora **JULIANE FILGUEIRAS DA SILVA**, Analista Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania da Comarca de Bonfim, nos dias 11, 12, 13 e 14.01.2010; 19, 22, 23, 24, 25 e 26.02.2010 e 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11 e 12.03.2010, em virtude de folga compensatória do titular.

**N.º 291** – Determinar, a pedido, que a servidora **SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, da Comarca de Rorainópolis passe a servir na Comarca de Caracarái, a contar de 18.02.2010.

**N.º 292** – Determinar, a pedido, que a servidora **MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE**, Técnica Judiciária, da Comarca de Caracarái passe a servir na 3.ª Vara Criminal, a contar de 22.02.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 11/02/2009

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 454/10**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Ofício Circular nº 001/CNJ/COR/2010

Despacho:

O presente procedimento trata das relações provisórias das serventias extrajudiciais vagas e providas conforme prevê a Resolução nº 80, do Conselho Nacional de Justiça.

Às fls. 08 e 09 consta relação das serventias deste Estado declaradas vagas pelo CNJ, pendente de apresentação de documentos acerca da regularidade do provimento da titularidade apenas o Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista/RR, cujo Tabelião apresentou, a pedido desta Corregedoria, a documentação de fls. 14/19, já encaminhada ao CNJ, por intermédio do e-CNJ (protocolo 100012658198732).

Todas as serventias extrajudiciais instaladas neste Estado estão incluídas nas listas do CNJ e devidamente cadastradas no Sistema Justiça Aberta.

Aguarde-se cópia da Portaria de designação do Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis, solicitada à Imprensa Nacional, conforme fl. 14.

Informe-se aos senhores Tabeliães deste Estado que a atualização dos dados inseridos no Sistema Justiça Aberta deve ser semestral, devendo-se comunicar eventuais mudanças de endereço da serventia no prazo de cinco (05) dias após a alteração, no site [www.cnj.jus.br/corregedoria/](http://www.cnj.jus.br/corregedoria/).

Encaminhe-se cópia destes autos à ANOREG local, para manifestação, no prazo de cinco (05) dias, caso queira.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.398/09**

Origem: Juizado da Infância e da Juventude de Boa Vista

Assunto: Dados estatísticos de junho/Falha no SISCOM

Despacho:

Ciente das providências adotadas.

Encaminhem-se estes autos à Seção de Arquivo.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 11.02.2010

Procedimento Administrativo n.º **0002/2010**  
 Origem: **Rosely Figueiredo da Silva**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial**

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, V, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar n.º 053/01, reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diferença salarial à servidora Rosely Figueiredo da Silva, no valor indicado às fls. 09.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da 5ª Vara Criminal, no período de 15 à 18/12/2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2010

**Augusto Monteiro**  
 Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **0191/2010**  
 Origem: **Departamento de Administração**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Caracaraí-RR	
Motivo:	Conduzir servidor Amarildo de Brito Sombra, para fiscalizar serviços na casa oficial e no prédio da comarca.	
Período:	04 de dezembro de 2009	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.



4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **0318/2010**  
Origem: **Vara da Justiça Itinerante - Gabinete**  
Assunto: **Solicitam pagamento de diárias**

### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Bonfim (São Francisco, Manoá e Vilhena)/RR
Motivo:	Atendimento à população daquela comunidade
Período:	21 a 27 de fevereiro de 2010
	Nome do servidor
	Cargo/Função
	Darwin De Pinho Lima
	Analista Judiciário
	Argemiro Ferreira Da Silva
	Oficial de justiça
	Ana Luiza Rodrigues Martinez
	Secretária
	Dario Fernando Ranzi Do Nascimento
	Técnico de informática
	Miguel Rodrigues Feijó
	Motorista
	Almério Monteiro
	Motorista
	Augusto Santiago de Almeida Neto
	Assistente Judiciário
	Pollyane Queiroz Lopes
	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **0324/2010**  
Origem: **Joelson de Assis Salles / Comarca de Mucajaí**  
Assunto: **Solicita Pagamento de diárias**

### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Torno sem efeito a decisão de fl. 61, publicada no DPJ de nº 4252 de 05/02/2010.

3. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista, RG do Apiaú, RG do Rouxinho, VC 05 – Rouxinho, VC 16 – Rouxinho, Campos Novos e VC 06 – Ajarani – Campos Novos/RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	dias 07, 08, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21 e 22 de janeiro de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Joelson de Assis Sales	Oficial de Justiça

4. Publique-se e certifique-se.  
5. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo nº **0439/2010**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.  
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinal 03 e Vicinal 04 – Município de Rorainópolis/RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	08 de fevereiro de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.  
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **441/2010**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/07, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Boa Vista – RR	
Motivo: Devolução do veículo Strada à Seção de Transporte do TJRR e retirar o veículo L-200 que estava em manutenção	
Período: 29 a 30 de janeiro de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **0171/2010**

Origem: **Karollyne Almeida Maciel**

Assunto: **Solicita pagamento de verbas indenizatórias**

Decisão

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios à ex-servidora Karollyne de Almeida Maciel, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 18.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 11 de fevereiro de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **220/2010**

Origem: **Iranice Pereira de Aquino**

Assunto: **Solicita pagamento de verbas indenizatórias**

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios à ex-servidora Iranice Pereira de Aquino, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 18.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 11 de fevereiro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **0290/2010**  
Origem: **Victor Mateus de Oliveira Tobias – Oficial de Justiça**  
**Leomar Irineu Auler – motorista**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila do Taiano, Paredão Novo, Paredão, Maloca da Barata, Maloca da Anta, Vila São Silvestre, Maloca do São Raimundo e Município de Boa Vista	
Motivo:	Cumprir Mandados	
Período:	03, 07, 09, 10, 15, 16, 17, 19, 21 e 22 de dezembro de 2009..	
	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Victor Mateus de Oliveira Tobias	Oficial de Justiça
	Leomar Irineu Auler	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de fevereiro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **0363/2010**

Origem: **Comarca de Caracará**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

5. Acolho o parecer jurídico retro.
6. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista - RR	
Motivo: Entregar autos na PFN, CSE e TJRR	
Período: 14 a 15/01/2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Reginaldo Rosendo	Motorista

7. Publique-se e certifique-se.
8. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de fevereiro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **416/2010**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Uiramutã – RR	
Motivo: Cumprir diligências	
Período: 18 a 22 de janeiro de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça
Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de fevereiro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **429/2010**

Origem: **Central de Mandados**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Cantá – RR	
Motivo: Cumprir diligências	
Período: 01 a 02 de fevereiro 2010	
Nome do servidor	Cargo/Função
Maycon Robert Moraes Tomé	Oficial de Justiça
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de fevereiro de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **440/2010**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/07, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Vilas do Equador e Rio dos Peixes – RR	
Motivo: Cumprir diligências	

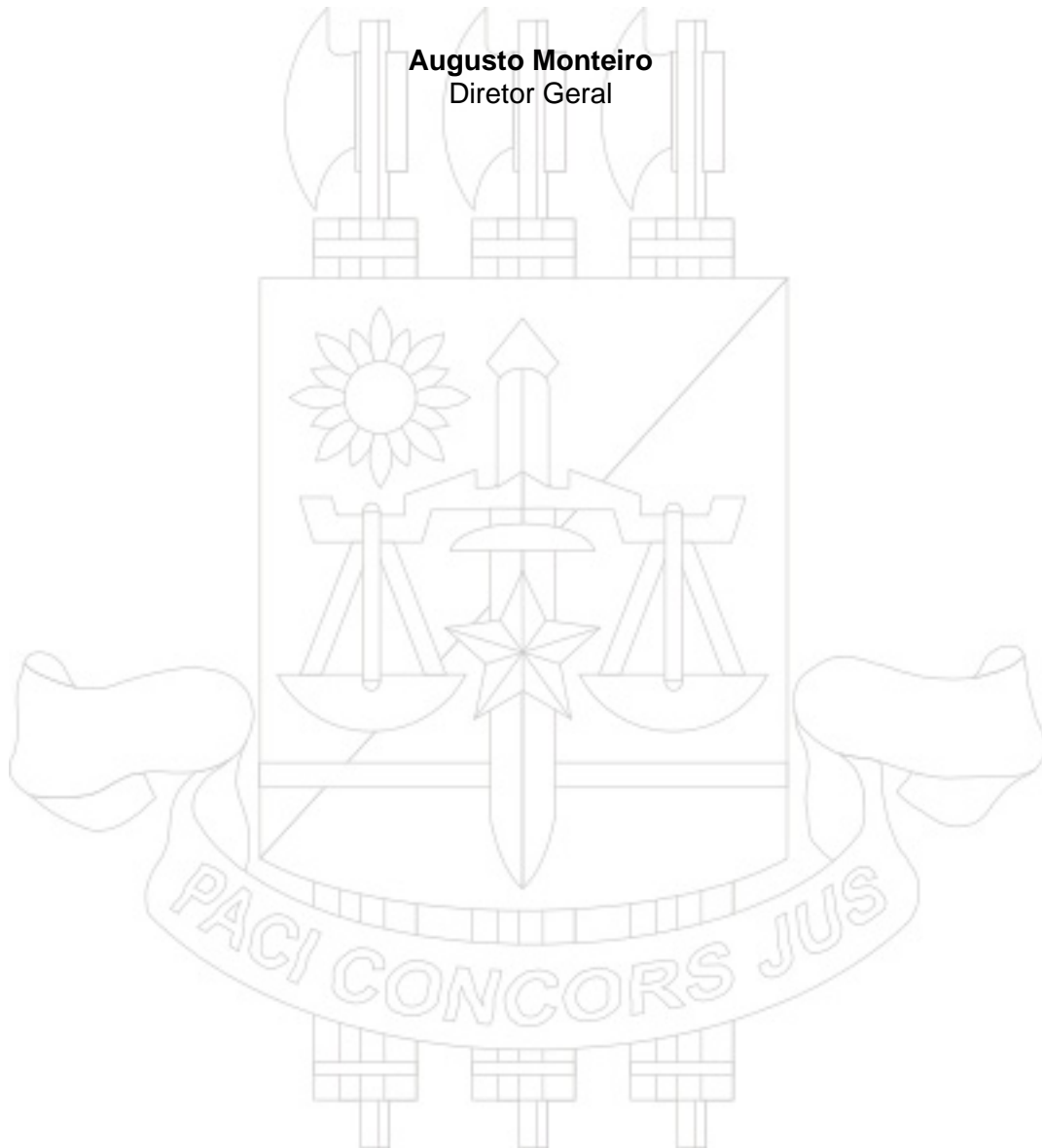
Período: 04 de fevereiro de 2010

Nome do servidor	Cargo/Função
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de fevereiro de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral



## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 194** – Alterar as férias do servidor **AILTON ARAÚJO DA SILVA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período 20.03 a 18.04.2010.

**N.º 195** – Alterar as férias do servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor do Departamento, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 19.03.2010 e de 12 a 29.07.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Diretor

**ERRATAS**

1. Na Portaria n.º 183, de 09.02.2010, publicada no DJE n.º 4255, de 10.01.2010, que alterou as férias da servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE**, Assistente Judiciária,

Onde se lê: “nos períodos de 11 a 29.07.2011 e de 12 a 22.09.2010”

Leia-se: “nos períodos de 11 a 29.07.2011 e de 12 a 22.09.2011”

2. Na Portaria n.º 172, de 09.02.2010, publicada no DJE n.º 4255, de 10.01.2010, que convalidou 12 (doze) dias de recesso forense, referente a 2009, da servidora **JULIANE FILGUEIRAS DA SILVA**, Analista Judiciária,

Onde se lê: “no período de 02 a 20.02.2010”

Leia-se: “no período de 18 a 29.01.2010”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Diretor

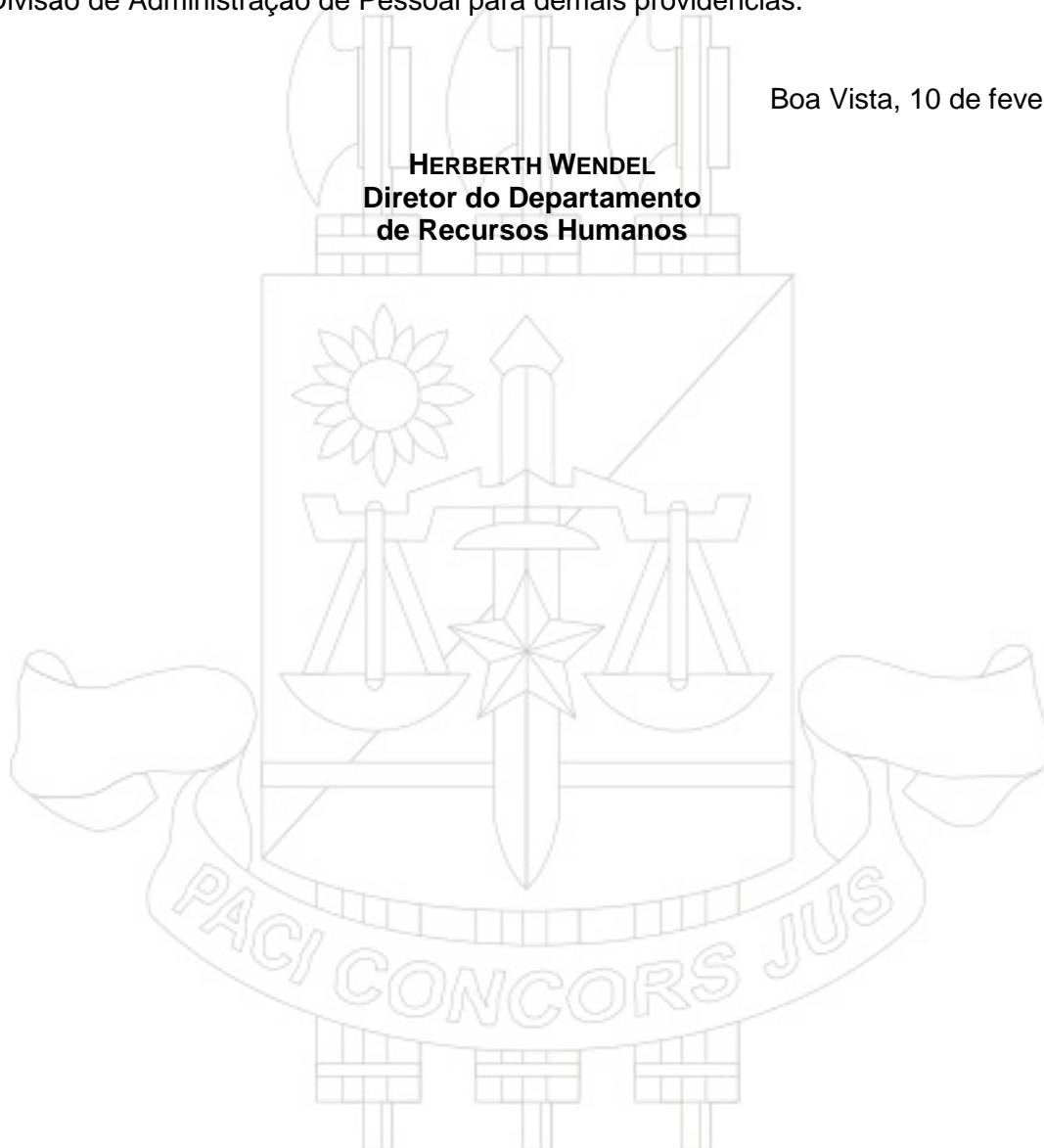


**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo n.º 400/2010****Origem: Amarildo de Brito Sombra****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico;
3. Indefiro o pedido de folga compensatória.
4. Publique-se.
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2010.

**HERBERTH WENDEL**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos**



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 10/02/2010

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	0017/2008.	Ref. ao P.A. 0083/2010.
<b>ASSUNTO:</b>	Acompanhamento do Contrato n 017/2008, Referente à prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, Neste Exercício.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Quinto Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	Banco do Brasil S/A.	
<b>OBJETO:</b>	Pelo presente instrumento, fica o Contrato nº 017/2008 aditado por 90 (noventa dias, ou seja, até 28/04/2010.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 29 de janeiro de 2010.	

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	0053/2008.	Ref. ao P.A. 0086/2010.
<b>ASSUNTO:</b>	Acompanhamento do Contrato 53/08, Referente à Prestação do Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Climatização e Refrigeração do Poder Judiciário, Neste Exercício	
<b>ADITAMENTO:</b>	Terceiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	Empresa Finn & Moura Ltda – ME.	
<b>OBJETO:</b>	Pelo presente instrumento, fica o Contrato nº 053/2008 prorrogado pelo prazo de 4(quatro) meses, ou seja, até o dia 17/06/2010.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010.	

**Valdira C. S. Silva**  
Diretora de Administração  
Em Exercício

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 0083/2010****Origem: Seção de acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento do Contrato nº 017/2008, Referente à Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, Neste Exercício.**

1. Acato a sugestão da Diretoria Geral.
2. Via de consequência, autorizo a alteração do Contrato n.º 017/2008, com fundamento no art. 65, I, "a", da Lei nº 8.666/03.
3. Encaminhe-se ao Departamento de Administração, para providenciar a formalização do Termo Aditivo.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente do TJRR

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

001915-AM-N: 164	000132-RR-E: 138
002477-AM-N: 290	000136-RR-E: 089, 101, 159, 188
003351-AM-N: 119	000137-RR-B: 098
003879-AM-N: 130	000137-RR-E: 139
004876-AM-N: 104	000138-RR-B: 150
013827-BA-N: 120	000138-RR-E: 180
010422-CE-N: 119	000145-RR-N: 150
010423-CE-N: 119	000146-RR-B: 177, 190
010993-CE-N: 165	000149-RR-N: 138, 139, 161, 169, 170
002680-MT-N: 126	000153-RR-N: 087, 154
003820-PA-N: 216	000154-RR-A: 238
009346-PA-N: 131	000155-RR-N: 213
011729-PB-N: 118	000156-RR-N: 184
149431-RJ-N: 210	000160-RR-B: 081, 086, 176
000005-RR-B: 198	000160-RR-N: 138, 139, 172
000042-RR-B: 115	000162-RR-A: 135, 167
000042-RR-N: 152, 177	000164-RR-N: 224
000051-RR-B: 219, 220	000165-RR-A: 094, 168
000054-RR-A: 254	000165-RR-E: 115
000058-RR-B: 183	000171-RR-B: 091, 128, 175, 183, 198, 203, 207
000058-RR-N: 110, 111, 112, 113, 114, 116, 123, 124, 125	000172-RR-B: 092
000060-RR-N: 110, 111, 112, 113, 114, 116, 123, 124, 125	000173-RR-A: 235
000072-RR-B: 202	000175-RR-B: 118, 132
000073-RR-B: 100, 154	000177-RR-N: 239
000074-RR-B: 149, 158	000178-RR-N: 225
000077-RR-A: 092, 229	000180-RR-A: 261
000077-RR-E: 106, 109, 119	000180-RR-E: 091, 175, 198
000078-RR-A: 171	000181-RR-A: 221
000087-RR-E: 119, 122	000184-RR-A: 175, 230
000090-RR-E: 157	000185-RR-A: 153, 219
000094-RR-E: 139	000187-RR-B: 140, 172
000098-RR-A: 154	000192-RR-N: 150
000099-RR-E: 130, 207	000193-RR-B: 209
000101-RR-B: 105, 117, 120, 157, 160, 205	000194-RR-B: 109
000104-RR-E: 139	000202-RR-B: 128, 172
000105-RR-B: 108, 121, 136, 162	000203-RR-N: 128, 201, 284
000107-RR-A: 115, 172, 210	000205-RR-B: 098, 210
000110-RR-E: 201	000208-RR-A: 156
000112-RR-B: 097	000209-RR-A: 092
000114-RR-A: 109, 118, 122, 132	000209-RR-N: 119
000118-RR-A: 120	000210-RR-B: 160
000118-RR-N: 225, 237, 273	000211-RR-N: 216
000119-RR-A: 206	000212-RR-N: 083
000120-RR-B: 093, 194, 282	000218-RR-B: 241, 271
000121-RR-N: 215	000222-RR-N: 079, 217, 225
000124-RR-B: 144, 145	000223-RR-A: 211
000125-RR-E: 109, 188	000223-RR-N: 150, 253
000125-RR-N: 106	000225-RR-N: 182
000126-RR-B: 212	000226-RR-N: 139, 289
000126-RR-E: 222	000231-RR-N: 145, 151
000130-RR-N: 149, 155	000236-RR-A: 130
	000236-RR-N: 163
	000239-RR-A: 102
	000242-RR-B: 233
	000245-RR-A: 128

000247-RR-B: 219, 222  
000248-RR-B: 197, 215  
000254-RR-A: 134  
000254-RR-B: 088, 192  
000257-RR-N: 148, 165  
000258-RR-N: 107  
000262-RR-N: 106, 129  
000263-RR-N: 103, 139, 158, 195, 210  
000264-RR-N: 106, 118, 119, 122, 132, 188, 203  
000269-RR-A: 104  
000269-RR-N: 106, 126  
000270-RR-B: 101, 118, 122, 132, 289  
000271-RR-B: 107  
000276-RR-B: 201  
000277-RR-B: 115, 177  
000279-RR-N: 143, 169, 173, 179, 189  
000281-RR-N: 151  
000282-RR-N: 131  
000284-RR-N: 089  
000286-RR-B: 210, 255  
000288-RR-A: 140  
000288-RR-N: 135  
000289-RR-A: 096, 204  
000291-RR-A: 204  
000292-RR-N: 107  
000293-RR-B: 001  
000295-RR-A: 208  
000295-RR-N: 258  
000299-RR-N: 134  
000300-RR-N: 153, 166, 195  
000309-RR-N: 131  
000311-RR-N: 141, 146, 186, 191, 199  
000315-RR-N: 197  
000316-RR-N: 138  
000321-RR-A: 289  
000323-RR-A: 109  
000330-RR-N: 130  
000333-RR-A: 140  
000337-RR-N: 082, 142, 175, 178, 185, 187, 193, 195, 200  
000338-RR-N: 090  
000342-RR-A: 084  
000345-RR-N: 206  
000355-RR-N: 254  
000356-RR-N: 175  
000365-RR-N: 158  
000377-RR-N: 159, 218  
000379-RR-N: 099  
000385-RR-N: 180  
000394-RR-N: 133  
000400-RR-N: 170  
000408-RR-N: 080  
000410-RR-N: 250  
000420-RR-N: 171  
000424-RR-N: 099  
000428-RR-N: 122  
000429-RR-N: 174, 181, 196, 223  
000431-RR-N: 162  
000439-RR-N: 098  
000444-RR-N: 130, 175, 207  
000446-RR-N: 130  
000447-RR-N: 106, 226  
000449-RR-N: 137  
000451-RR-N: 254  
000456-RR-N: 258  
000457-RR-N: 255  
000467-RR-N: 213  
000473-RR-N: 210  
000474-RR-N: 112, 114  
000475-RR-N: 111, 112, 113, 114, 116, 124, 125  
000481-RR-N: 147, 188  
000483-RR-N: 089  
000484-RR-N: 207  
000494-RR-N: 197  
000504-RR-N: 091, 175, 183, 203  
000505-RR-N: 102, 188  
000506-RR-N: 197  
000507-RR-N: 197  
000509-RR-N: 150  
000510-RR-N: 172, 210  
000512-RR-N: 172, 210  
000516-RR-N: 140  
000520-RR-N: 170  
000542-RR-N: 177, 289  
000550-RR-N: 109, 118, 132, 188  
000553-RR-N: 254  
000554-RR-N: 101, 109  
000556-RR-N: 180, 206  
000557-RR-N: 289  
000561-RR-N: 002  
000568-RR-N: 133  
000577-RR-N: 213  
000584-RR-N: 002  
000602-RR-N: 172  
030689-RS-B: 137  
006356-SC-N: 127  
007384-SC-N: 127  
010247-SC-N: 100  
107969-SP-N: 156  
112202-SP-N: 126  
126504-SP-N: 135  
167475-SP-N: 133  
197527-SP-N: 119

**Cartório Distribuidor****1ª Vara Cível**

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**Inventário**001 - 0002417-31.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002417-2

Autor: Nilza Duarte de Araujo  
Réu: Espolio de Gilberto Prazeres da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 98.000,00.  
Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

002 - 0002474-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002474-3

Autor: Francisca Alves da Silva e outros.

Réu: Espolio de Jose Esperidiao da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

003 - 0002475-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002475-0

Autor: F.F.S.

Réu: E.F.N.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 30.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Cível

**Juiz(a): Paulo César Dias Menezes**

### Execução de Alimentos

004 - 0001073-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001073-4

Autor: A.R.L.M.

Réu: W.J.M.

Transferência Realizada em: 10/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 459,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Inquérito Policial

005 - 0002424-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002424-8

Indiciado: F.F.B.

Distribuição por Dependência em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0002454-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002454-5

Indiciado: A.J.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

007 - 0002476-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002476-8

Autor: Juraci Ribeiro da Rocha

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Inquérito Policial

008 - 0114272-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114272-6

Transferência Realizada em: 10/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0185351-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185351-6

Indiciado: W.P.S.

Transferência Realizada em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0002415-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002415-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0002416-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002416-4

Indiciado: O.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0002452-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002452-9

Indiciado: L.M.T. e outros.

Distribuição por Dependência em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

013 - 0002451-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002451-1

Réu: Rene Vieira Mendes Queiroz

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

014 - 0002418-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002418-0

Indiciado: A.S.V. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0002419-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002419-8

Indiciado: R.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0002420-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002420-6

Indiciado: A.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0002421-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002421-4

Indiciado: A.F.B.M.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0002422-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002422-2

Indiciado: M.N.P.O.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0002423-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002423-0

Indiciado: J.L.P.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

### Execução da Pena

020 - 0108524-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108524-8

Sentenciado: Paulo Eso da Silva

Inclusão Automática no SISCOM em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

### Carta Precatória

021 - 0002448-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002448-7

Réu: Ulisses Gonzaga Araruna

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0002449-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002449-5

Réu: Voldinei do Amaral

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

023 - 0002453-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002453-7

Indiciado: S.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**4ª Vara Criminal****Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Inquérito Policial**

024 - 0002429-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002429-7

Indiciado: T.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0002456-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002456-0

Indiciado: R.L.O.

Distribuição por Dependência em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0002462-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002462-8

Indiciado: M.I.F.L.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0002464-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002464-4

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0002465-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002465-1

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0002466-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002466-9

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0002469-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002469-3

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0002471-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002471-9

Indiciado: D.M.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0002472-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002472-7

Indiciado: O.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0002473-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002473-5

Indiciado: L.D.B.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

034 - 0002457-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002457-8

Réu: J.R.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Representação Criminal**

035 - 0002450-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002450-3

Autor: A.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal****Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Inquérito Policial**

036 - 0002447-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002447-9

Indiciado: F.A.P.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0002463-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002463-6

Indiciado: J.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0002467-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002467-7

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0002468-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002468-5

Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0002470-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002470-1

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**Representação Criminal**

041 - 0002427-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002427-1

Autor: L.M.M.K.

Distribuição por Dependência em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal****Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Inquérito Policial**

042 - 0002425-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002425-5

Indiciado: R.A.F.

Distribuição por Dependência em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0002426-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002426-3

Indiciado: W.A.V.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0002428-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002428-9

Indiciado: G.C.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0002430-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002430-5

Indiciado: C.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0002431-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002431-3

Indiciado: L.F.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0002432-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002432-1

Indiciado: F.R.P.B.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0002433-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002433-9

Indiciado: L.A.C.W.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0002434-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002434-7

Indiciado: I.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0002435-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002435-4

Indiciado: W.R.C.  
Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0002436-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002436-2

Indiciado: M.R.R.F.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0002437-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002437-0

Indiciado: M.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0002438-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002438-8

Indiciado: A.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0002439-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002439-6

Indiciado: G.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0002440-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002440-4

Indiciado: R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0002441-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002441-2

Indiciado: C.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0002442-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002442-0

Indiciado: J.C.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0002443-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002443-8

Indiciado: V.G.P.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0002444-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002444-6

Indiciado: M.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0002445-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002445-3

Indiciado: D.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0002446-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002446-1

Indiciado: S.C.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0002455-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002455-2

Indiciado: D.Q.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0010.10.002203-6

Infrator: A.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0002204-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002204-4

Infrator: H.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0002205-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002205-1

Infrator: B.A.O.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0002206-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002206-9

Infrator: P.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0002207-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002207-7

Infrator: M.A.T.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0002208-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002208-5

Infrator: W.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0002209-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002209-3

Infrator: E.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0002210-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002210-1

Infrator: A.S.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0002211-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002211-9

Infrator: A.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0002212-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002212-7

Infrator: H.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0002213-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002213-5

Infrator: G.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0002214-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002214-3

Infrator: F.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0002215-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002215-0

Infrator: W.G.G.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0002216-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002216-8

Infrator: J.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0002217-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002217-6

Infrator: R.R.N.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

### Carta Precatória

063 - 0002185-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002185-5

Infrator: B.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relatório Investigações

064 - 0002203-40.2010.8.23.0010

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 10/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

#### Alimentos - Oferta

079 - 0166939-80.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.166939-3  
 Requerente: A.A.A.  
 Requerido: S.O.A. e outros.  
 Despacho:01-Defiro o pedido de fls.78v.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

#### Alimentos - Pedido

080 - 0144169-30.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.144169-6  
 Requerente: B.L.C.S.  
 Requerido: E.R.R.S.  
 Despacho:Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls.96,para fins de intimação para pagamento das custas. Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogado(a): Geisla Gonçalves Ferreira

081 - 0177386-30.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.177386-4  
 Requerente: E.L.O.  
 Requerido: G.C.O.  
 Despacho:01- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls.68v em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

082 - 0185082-83.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.185082-7  
 Requerente: P.C.F.L.  
 Requerido: R.L.M.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2010 às 10:20 horas.  
 Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

083 - 0185872-67.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.185872-1  
 Requerente: Y.A.O.  
 Requerido: J.R.O.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2010 às 10:00 horas.  
 Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

#### Alimentos - Provisionais

084 - 0222331-34.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.222331-1  
 Autor: T.R.S.  
 Réu: L.O.S.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2010 às 10:10 horas.  
 Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

#### Alvará Judicial

085 - 0213173-52.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.213173-8  
 Requerente: Neuza Pereira Gaskim  
 Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Arrolamento/inventário

086 - 0124444-89.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.124444-9  
 Inventariante: Jefferson de Souza Pinho e outros.  
 Inventariado: Espólio de Edmilson Matos de Pinho

Despacho:O ITCMD é incidente sobre o valor dos bens.O valor apresentado na guia de cotação de fls.93,excede ao valor indicado na declaração de bens.Entendo prudente solicitar esclarecimentos do órgão que lançou o tributo.Oficie-se à SEFAZ a fim de solicitar a guia de cotação do ITCMD e respectivo DARE no que diz respeito aos bnes arrolados nas primeiras declarações,devendo ser observado que o veículo foi leilado restando o valor indicado às fls.67.Anexar cópia das fls.02/04 e 67.Prazo de 10(dez)dias. Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

087 - 0135361-36.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.135361-0  
 Inventariante: Marcos Rogério Donique  
 Inventariado: Maria Helena Donique  
 Ato Ordinatório: Port.02/00.Para manifestar quanto a certidão supra.Boa Vista-RR,08/02/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.  
 Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

088 - 0137006-96.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.137006-9  
 Inventariante: Adelma Lucia da Silva  
 Despacho:A inventariante cumpra o item 02 de fls.195 e manifeste-se acerca das fls.203.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

#### Declaratória

089 - 0205075-78.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.205075-5  
 Autor: Analeide Severino da Silva  
 Réu: Raquelly Cristinny da Luz  
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2010 às 10:00 horas.  
 Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Liliana Regina Alves, Tatianny Cardoso Ribeiro

#### Divórcio Litigioso

090 - 0122272-77.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.122272-6  
 Requerente: S.M.O.  
 Requerido: M.C.J.N.  
 Despacho:01-Oficie-se ou contate-se o cartório para o qual destinou-se a ordem de averbação a fim de obter informações acerca do cumprimento.02-Se acaso não recebida ou extraviada,expeça-se novo mandado de averbação.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

#### Exec. Titulo Extrajudicial

091 - 0207436-68.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.207436-7  
 Autor: D.C.C. e outros.  
 Réu: G.C.  
 Despacho:Manifeste-se a parte credora.Boa Vista-RR,10/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.Despacho:01-Defiro o pedido do credor.02-Expeça-se a guia de depósito. Boa Vista-RR,10/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

#### Execução

092 - 0129071-05.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.129071-3  
 Exeçüente: C.S.N.  
 Executado: A.R.F.  
 Despacho:01-Defiro o pedido de fls.108 por 60(sessenta)dias. 02-Após, manifeste-se a credora.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Roberto Guedes Amorim

093 - 0177389-82.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.177389-8  
 Exeçüente: L.C.N.  
 Executado: L.C.N.  
 Despacho:01-Manifeste-se a parte credora em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

094 - 0178362-37.2007.8.23.0010



Nº antigo: 0010.07.178362-4

Exequente: S.A.A.D.

Executado: R.R.M.D.

Despacho:01-Intime-se a parte credora, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

### Inventário

095 - 0222227-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222227-1

Autor: Antonia Maria dos Santos Oliveira e outros.

Réu: Espolio de Maria Ediana dos Santos Oliveira Romeu

Despacho:01-Intime-se a inventariante,pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05(cinco)dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

096 - 0449574-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449574-3

Autor: S.C.S.

Réu: E.G.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2010 às 10:10 horas.

Advogado(a): Paula Cristiane Araldi

### Remoção de Inventariante

097 - 0214669-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214669-4

Autor: Nairra Laiza Santos

Réu: Juvenal Alves Santos

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/05/2010 às 10:20 horas.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

## 2ª Vara Cível

Expediente de 10/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Frederico Bastos Linhares**

### Indenização

098 - 0157208-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157208-4

Autor: Anderson Paulino Cavalcante

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Despacho: I. Recebo a presente Apelação, fls. 224/227, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista - RR, 14/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogados: Daniel Lobato Borges, Diogenes Santos Porto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Ordinária

099 - 0116585-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116585-9

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Roberto de Oliveira Santos

Final da Sentença: ... A teor do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar procedente o pedido do Autor, condenando o Réu a ressarcir-lhe no importe de R\$ 5.680,00, a título de danos materiais. Esta quantia deve ser corrigida nos termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, alterado pela Lei 11.960/2009. O termo inicial dos juros de mora e da correção monetária é a data do evento danoso, qual seja, 10 de agosto de 2003 (Súmulas 43 e 54 do STJ). Sem custas ou honorários posto que o Réu está representado pela Defensoria Pública. P.R.I. Boa Vista, 09/02/2010. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

## 3ª Vara Cível

Expediente de 10/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Precatória Cível

100 - 0150302-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150302-4

Requerente: Comil Carrocerias e Onibus Ltda

Requerido: Ivo Mantanha e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação das partes para tomarem ciência da data de leilão designada: 1ª praça dia 25/02/2010, às 10 horas; 2ª praça dia 11/03/2010, às 10 horas.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Milton de Marco

## 4ª Vara Cível

Expediente de 10/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Ação de Cobrança

101 - 0171848-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171848-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Luciano Pimentel do Nascimento

Despacho: Expeça-se novo mandado, observando o endereço fornecido a fls. 97. Boa Vista, 09.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Busca/apreensão Dec.911

102 - 0182409-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182409-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vagner Lima dos Santos

Despacho: Intime-se na forma do art. 267, §1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Boa Vista, 08.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

### Busca e Apreensão

103 - 0174526-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174526-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Izabel Cristina de Lima Souza

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 79); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 08.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Depósito

104 - 0185968-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185968-7

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Maria Solange de Sousa Farias

Despacho: Intime-se na forma do art. 267, §1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Boa Vista, 08.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

### Execução

105 - 0005303-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005303-0

Exequente: Edivan Leite Ramos

Executado: Romualdo Guimarães de Araújo

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos

do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 08.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Svirino Pauli

106 - 0005311-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005311-3

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Mult Agropecuária Ltda e outros.

Despacho: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 08.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniela da Silva Noal, Helaine Maise de Moraes França, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

107 - 0021048-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021048-9

Exequente: Fca Filho

Executado: Carlos Nunes Gomes

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Andréia Margarida André, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Raphael Ruiz Quara

108 - 0057880-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057880-0

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Júlio Gabriel de Oliveira Ramos

Ato Ordinatório: Ao autor: carta precatória devolvida. Port. 02/99.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

109 - 0071627-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071627-7

Exequente: Andre Alexandre Nunes de Oliveira

Executado: Antonio Mariano de Souza

Despacho: Expeça-se novo edital (fls. 103). Boa Vista, 08.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

110 - 0127746-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127746-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Francisco das Chagas Reis

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 72); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 08.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

111 - 0128222-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128222-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima - Caer

Executado: José Alves de Oliveira

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a autora para manifestar no prazo de 48h, sob pena de extinção processual. Cumpra-se. Boa Vista, 08.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

112 - 0135453-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135453-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima - Caer

Executado: Sergio Augusto Pereira Costa

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

113 - 0138939-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138939-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima - Caer

Executado: Antônio Alves de Melo

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 57); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 08.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

114 - 0142760-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142760-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima - Caer

Executado: Dionisio Noe Dias Filho

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

115 - 0147199-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147199-0

Exequente: Banco Abn Amro Real S/a

Executado: Joao Maia

Ato Ordinatório: Ao autor: documento de fls. 81/82. Port. 02/99.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes

116 - 0155186-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155186-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima - Caer

Executado: Maria Gorete Barros de Oliveira

Despacho: Intime-se a autora para que, no prazo de 48h, se manifeste, sob pena de extinção. Boa Vista, 08.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

## Execução de Sentença

117 - 0069777-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069777-4

Exequente: Banco Honda S/a

Executado: Carlos Ferreira Souza

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 08.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Svirino Pauli

## 5ª Vara Cível

Expediente de 10/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

## Ação de Cobrança

118 - 0147840-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147840-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Lindaura Cha Costa

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 100. Boa Vista, 03/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

## Execução

119 - 0006198-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006198-3

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Francisco Eugênio de Almeida

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 260. Boa Vista, 03/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Samuel Weber Braz, Vilma Oliveira dos Santos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

120 - 0006277-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006277-5

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Agropecuária São Luis S/a e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 03/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Geraldo João da Silva, Svirino Pauli

121 - 0075566-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075566-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco Cruz do Monte

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 128, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

122 - 0123234-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123234-5

Exequente: Chagas e Dantas Advogados Associados  
 Executado: F Paulo Lucena Cabral e outros.  
 Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquin, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

123 - 0128225-85.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.128225-6  
 Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
 Executado: Francisco Alves Ferreira  
 Despacho: 1. À DPE para ciência. 2. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 02/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.  
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

124 - 0135344-97.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.135344-6  
 Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
 Executado: Belizarina Rodrigues de Barros  
 Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.  
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

125 - 0135432-38.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.135432-9  
 Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
 Executado: Maria Consuelo Ferreira Chaves  
 Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.  
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

126 - 0140396-74.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.140396-9  
 Exequente: Hsbc Bank Brasil S/a  
 Executado: Costa Rica Joalheria Ltda e outros.  
 Despacho: Expeça-se nova carta precatória, informando o endereço indicado na fl.83. Boa Vista, 04/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.  
 Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

127 - 0143720-72.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.143720-7  
 Exequente: José Augusto Mansur  
 Executado: Eli de Almeida Oliveira  
 Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 52v, determino que o Cartório diligencie objetivando obter informações sobre a localização do AR. Boa Vista, 03/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.  
 Advogados: Eloi Gilberto Faber, Geraldo Gregorio Jeronimo

### Execução de Honorários

128 - 0146163-93.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.146163-7  
 Exequente: Francisco Alves Noronha  
 Executado: Azevedo e Silva Ltda e outros.  
 Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 83, intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 05/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.  
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt

129 - 0194709-14.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.194709-4  
 Exequente: Helaine Maise França  
 Executado: Banco Finasa S/a  
 Despacho: Tendo em vista a certidão de fl.42, determino que o Cartório diligencie objetivamente obter informações sobre a localização do AR. Boa Vista, 04/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.  
 Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

### Execução de Sentença

130 - 0041451-91.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.041451-1  
 Exequente: Antonio Barbosa da Silva  
 Executado: Fiat Administradora de Consórcios Ltda  
 Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 04/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ágata Cristh Barroso de Souza, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Ingrid Gonçalves dos Santos

131 - 0071527-64.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.071527-9  
 Exequente: Antonio Elisvaldo Martins Santana  
 Executado: American Express do Brasil Tempo e Cia  
 Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 235v, determino que o Cartório diligencie objetivando obter informações sobre a localização do AR. Boa Vista, 03/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.  
 Advogados: José Edival Vale Braga, Valter Mariano de Moura, Vitor Manoel Silva de Magalhães

132 - 0115575-40.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.115575-1  
 Exequente: Boa Vista Energia S/a  
 Executado: Valmiquie Alves  
 Intimação da parte REQUERENTE para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 87, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

133 - 0124296-78.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.124296-3  
 Exequente: Semp Toshiba Informatica Ltda  
 Executado: Man Ferreira  
 Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 137, com exceção à Receita Federal, por ser medida excepcional, cabível somente quando esgotados os meios ordinários de localização de bens da parte executada. Boa Vista, 03/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.  
 Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Martins

### Indenização

134 - 0142228-45.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.142228-2  
 Autor: Antônio Deir de Souza  
 Réu: Claudia Regina Cabral Rocha  
 Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Elias Bezerra da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

135 - 0187245-36.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.187245-8  
 Autor: Nila de Melo Lima  
 Réu: Banco Bradesco S/a  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 97. 2. Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fls. 90/92. Boa Vista, 03/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.  
 Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Silene Maria Pereira Franco

### Monitória

136 - 0174102-14.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.174102-8  
 Autor: Vinicola Galiotto Ltda  
 Réu: Ji Pereira de Souza - Me  
 Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 03/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.  
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Usucapião

137 - 0081943-57.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.081943-4  
 Autor: Giovani Evelim Coelho e outros.  
 Réu: Espólio de Francisco Telesphoro Sampaio e outros.  
 Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 03/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.  
 Advogados: Edmundo Evelim Coelho, Rachel Silva Icassatti Mendes

## 6ª Vara Cível

Expediente de 10/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Indenização

138 - 0132603-84.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.132603-8  
 Autor: Francisco de Assis de Souza  
 Réu: Unimed Cooperativa de Trabalho Medico  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2010 às 09:30 horas.  
 Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena

139 - 0142039-67.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.142039-3  
 Autor: José Cláudio Brasil da Silva  
 Réu: Diretório Regional do Partido Progressista de Roraima Ppr  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2010 às 09:30 horas.  
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bruno da Silva Mota, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Marcos Antônio C de Souza, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

140 - 0184849-86.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.184849-0  
 Autor: Paulo Cabral de Araújo Franco  
 Réu: Banco Abn Amro Real S/a  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2010 às 10:30 horas.  
 Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Warner Velasque Ribeiro

### 7ª Vara Cível

Expediente de 10/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alimentos - Pedido

141 - 0097521-60.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.097521-0  
 Requerente: F.B.B.L.  
 Requerido: M.S.S.L.  
 DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

142 - 0120115-34.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.120115-9  
 Requerente: M.S.P.  
 Requerido: W.P.S.  
 DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) requerido. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

143 - 0159627-53.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.159627-3  
 Requerente: C.S.P.  
 Requerido: K.M.S.  
 DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

144 - 0179716-97.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.179716-0  
 Requerente: K.V.F.M.  
 Requerido: I.M.F.  
 DESPACHO. Considerando o teor da certidão de fl. 54, expeça-se o

competente edital. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

### Alvará Judicial

145 - 0000582-23.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.000582-4  
 Requerente: Maria Ilse Sousa de Macêdo  
 DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Angela Di Manso, Antônio Cláudio de Almeida

146 - 0165116-71.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.165116-9  
 Requerente: Maria Bazerra de Jesus  
 DESPACHO. Defiro o pedido retro. Expeça-se o competente alvará para levantamento da quantia disponibilizada em favor do "de cujus" junto ao Banco Itaú, devendo a cota parte atribuída ao menor (50%) ser depositada em conta poupança em nome deste, com restrição da movimentação até o alcance da maioridade. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

147 - 0185735-85.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.185735-0  
 Requerente: Karina Neves Souza e outros.  
 DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Arrolamento/inventário

148 - 0021360-77.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.021360-8  
 Terceiro: Raimunda Félix da Silva e outros.  
 Inventariado: Espólio de Francisco Epitacio Monte Candido  
 DESPACHO. Defiro o pedido retro. Intime-se, pessoalmente, BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

149 - 0028411-42.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.028411-2  
 Inventariante: Vanda Lima da Silva e outros.  
 Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria da Glória de Souza Lima

150 - 0030072-56.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.030072-8  
 Terceiro: Haydee Nazaré de Magalhães e outros.  
 Inventariado: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000509RR, Dr(a). VILMAR LANA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Haydée Nazaré de Magalhães, Jaeder Natal Ribeiro, Josenildo Ferreira Barbosa, Vilmar Lana

151 - 0043093-02.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.043093-9  
 Inventariante: Vladimir Nunes Alves  
 DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Inventariante, para manifestação acerca da(o) s) ofício de fls. 220, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogados: Angela Di Manso, Miriam Di Manso

152 - 0063130-16.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.063130-2  
 Inventariante: Rosely Quezado do Nascimento  
 DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogado(a): Suely Almeida

153 - 0089633-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089633-3

Inventariante: Juvenal Costa da Cruz

Inventariado: de Cujus Maria Vilany de Almeida Oliveira

DESPACHO. Considerando o teor da certidão retro, expeça-se o competente edital. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho

154 - 0106344-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106344-3

Inventariante: Euladia Gonçalves de Araújo e outros.

Inventariado: Espólio de Eliezer Correia de Araujo

DESPACHO. Retornem os autos ao arquivo. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\* Advogados: Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho

155 - 0135394-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135394-1

Terceiro: Francisco Roberto Alves da Rocha e outros.

Inventariado: de Cujus Deolinda Alves de Souza

DESPACHO. Defiro a cota ministerial. Intimem-se os demais herdeiros, pessoalmente, para que informem se possuem interesse no exercício da inventariança, bem como para que informem o atual endereço da inventariante. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

156 - 0150835-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150835-3

Inventariante: Jandira de Camargo Rocha e outros.

Inventariado: de Cujus Walter Rocha

DESPACHO. Arquivem-se. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Ricardo Mello

157 - 0150860-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150860-1

Inventariante: Gleice Glacejane Lima Godinho e outros.

Inventariado: de Cujus Maria das Graças de Araujo Bezerra

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

158 - 0156220-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156220-0

Inventariante: Francilene Araújo da Costa e outros.

Inventariado: de Cujus Gilson Jose dos Santos

DESPACHO. Intime-se a inventariante para, em 10 dias, cumprir o item 2 do despacho de fl. 335. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rárison Tataira da Silva

159 - 0171242-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171242-5

Inventariante: Marcio Oliveira Pires de Sousa

Inventariado: Espólio de José Antonio Pires de Souza e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000377RR, Dr(a). LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

160 - 0182375-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182375-8

Inventariante: Ramon Ribeiro Alencar e outros.

Inventariado: Espólio De: Raimundo Nonato Alencar

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Sivirino Pauli

161 - 0186638-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186638-5

Inventariante: Wandernaylen da Costa Lima

Inventariado: Espólio de Manoel Marinho da Costa

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Arrolamento de Bens

162 - 0150205-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150205-9

Requerente: V.B.S. e outros.

Requerido: C.A.M.L.B.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Requerente. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

### Autorização Judicial

163 - 0141839-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141839-7

Requerente: Juliana de Moura Souza Cruz

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 91. (Pela intimação da parte requerente para que informe acerca da possível transação mencionada na fl. 88). Cumpra-se. Intime-se. Pessoalmente. Boa Vista-RR, 02/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

### Busca e Apreensão

164 - 0208015-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208015-8

Requerente: W.C.M.T.

Requerido: A.D.A.M.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): João Roberto da Silveira Tapajós

### Declaratória

165 - 0021356-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021356-6

Autor: R.F.S. e outros.

Réu: D.L.C. e outros.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Norberto Ribeiro de Farias Filho, Terezinha Muniz de Souza Cruz

166 - 0136887-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136887-3

Autor: M.S.L.G.

Réu: R.K.L.S. e outros.

DESPACHO. Torno sem efeito o despacho de fl. 108, por manifesto erro material. Tendo em vista a juntada dos documentos de fls. 100/103, abra-se nova vista ao Ministério Público, para emissão de parecer, conforme requerido à fl. 66. Após, conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

167 - 0155709-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155709-3

Autor: Cilene de Souza Moura

Réu: Cátia Cilene Moura Calisto e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

168 - 0165082-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165082-3

Autor: Terezinha de Jesus dos Santos Moraes e outros.

Réu: Geovane Hermínio Moraes dos Santos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

169 - 0167989-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167989-7

Autor: R.S.R.

Réu: V.M.V.F.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso,

intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 02/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Neusa Silva Oliveira

### Dissolução Entid.familiar

170 - 0177710-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177710-5

Autor: A.M.L.

Réu: W.A.B.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Thais de Queiroz Lamounier, Wisley Alberes Babora

### Dissolução Sociedade

171 - 0128468-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128468-2

Autor: J.G.

Réu: T.M.J.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 45 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Autor. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Marcos Guimarães Dualibi

### Divórcio Litigioso

172 - 0069820-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069820-2

Requerente: A.A.A.F.N.

Requerido: G.M.P.A.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000602RR, Dr(a). NEIDE INÁCIO CAVALCANTE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Vívian Santos Witt

173 - 0183053-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183053-0

Requerente: D.M.P.S.

Requerido: J.T.S.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 13/04/10, às 10:20 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista-RR, 13/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

174 - 0192808-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192808-6

Requerente: R.S.A.

Requerido: S.A.

DESPACHO. Aguarde-se a devolução da precatória. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### Execução

175 - 0104002-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104002-9

Exeqüente: R.S.B.S.

Executado: A.S.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRE, Dr(a). THAIS EMANUELA ANDRADE DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo, Rogenilton Ferreira Gomes, Thais Emanuela Andrade de Souza

176 - 0124249-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124249-2

Exeqüente: G.P.S. e outros.

Executado: F.A.R.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo,

vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

177 - 0124487-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124487-8

Exeqüente: W.A.M.

Executado: A.E.M.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Leydijane Vieira e Silva, Suely Almeida, Walla Adairalba Bisneto

178 - 0138212-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138212-2

Exeqüente: L.A.S. e outros.

Executado: K.A.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

179 - 0140497-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140497-5

Exeqüente: N.F.V. e outros.

Executado: W.M.V.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 02/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

180 - 0142634-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142634-1

Exeqüente: V.D.S.

Executado: V.S.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls.99. Proceda-se como requerido. Oficie-se. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

181 - 0154282-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154282-2

Exeqüente: D.C.S. e outros.

Executado: J.A.P.A.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Executado. Boa Vista-RR, 02/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

182 - 0156242-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156242-4

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Charles Michel Assunção e Silva

DESPACHO. Vista a exeqüente para requerer o que entender de direito. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

183 - 0157949-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157949-3

Exeqüente: S.A.C.N.

Executado: M.M.N.

DESPACHO. Apresente a exeqüente nova planilha, eis que só admissível, a meu sentir, a citação pelo art. 733, do CPC, das três últimas prestações alimentícias vencidas, devendo as demais serem executadas na forma do art. 475-J, do CPC. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

184 - 0158315-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158315-6

Exeqüente: G.U.F.

Executado: A.R.F.

DESPACHO. Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fl. 75 e subsequentes. Tendo em vista as certidões de fls. 49, 61, 65 e 73, determino a citação por edital da parte exeqüente, para fins do art. 733 do CPC. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

185 - 0161062-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161062-9

Exeqüente: E.C.S.C.J.

Executado: E.C.S.C.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

186 - 0165708-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165708-3

Exeqüente: F.B.B.L.

Executado: M.S.S.L.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

187 - 0166502-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166502-9

Exeqüente: I.S.R.B.

Executado: J.L.R.B.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

188 - 0166808-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166808-0

Exeqüente: W.P.C.

Executado: E.B.C.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Claybson César Baia Alcântara, Deusdedita Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda, Tatiany Cardoso Ribeiro

189 - 0172137-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172137-6

Exeqüente: A.K.C.G.

Executado: F.G.

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 95. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

190 - 0173269-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173269-6

Exeqüente: A.V.R.S.

Executado: A.H.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

191 - 0179590-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179590-9

Exeqüente: D.S.B.

Executado: P.C.S.B.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

192 - 0185402-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185402-7

Exeqüente: I.S.G. e outros.

Executado: V.G.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

193 - 0188537-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188537-7

Exeqüente: W.E.B.S. e outros.

Executado: V.L.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

194 - 0190345-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190345-1

Exeqüente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exeqüente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Executado. Boa Vista-RR, 02/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

195 - 0190970-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190970-6

Exeqüente: J.A.V. e outros.

Executado: A.M.V.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Rárisson Tataira da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes

196 - 0192817-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192817-7

Exeqüente: M.K.N.B.

Executado: F.J.S.B.

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 55. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### Exoner.pensão Alimentícia

197 - 0170767-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170767-2

Autor: R.D.S.M.

Réu: R.L.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000507RR, Dr(a). MANUELA DOMINGUEZ DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

### Guarda

198 - 0214819-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214819-5

Autor: E.M.O.

Réu: K.M.L.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 13/04/10, às 10:40 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 25/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Guarda de Menor

199 - 0165935-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165935-2

Requerente: J.B.C.

Requerido: A.C.A.

DESPACHO. R.H. Vista à parte autora, para em 10 (dez) dias, falar sobre contestação. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

200 - 0166397-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166397-4

Requerente: O.L.S.

Requerido: A.B.S.

DESPACHO. Arquivem-se. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

201 - 0190726-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190726-2

Requerente: A.F.L.

Requerido: Q.S.M.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 30/03/10, às 09:20 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Cite-se, intime-se, considerando o endereço de fl. 96. Boa Vista-RR, 13/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão

202 - 0191103-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191103-3

Requerente: I.M.W.A.

Requerido: M.C.M.L. e outros.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Autora, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

### **Incidente de Falsidade**

203 - 0214217-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214217-2

Autor: M.O.R.C.

Réu: P.R.M.C.

DESPACHO. Nomeio perita grafotécnica a Sra. Débora Tiemi Osako Bueno, que deverá ser intimada para o cumprimento do encargo, ficando autorizada desde já a ter vista destes autos e seus apensos fora de cartório, pelo prazo de 10 dias e ciência de que a parte requerente é beneficiária da gratuidade da justiça. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

### **Inventário**

204 - 0214208-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214208-1

Autor: João Serra Garcia e outros.

Réu: Espólio de Antonia Vidal Alves de Sousa

DESPACHO. Guarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

205 - 0214216-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214216-4

Autor: Maria de Lourdes Pinheiro de Lima

Réu: Espólio de Jose Pinheiro de Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Sivirino Pauli

206 - 0214226-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214226-3

Autor: Jakilene Pereira Freire e outros.

Réu: Espólio de Wanderval Mendes Coutinho

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls.81. Proceda-se como requerido. Após, nova vista. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Peter Reynold Robinson Júnior

207 - 0214516-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214516-7

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.

Réu: Espólio de Francisco Fernandes Sousa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

208 - 0218973-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218973-6

Autor: Francisco Paulo Alvino de Oliveira

Réu: Espólio de Marcelino Herculano de Oliveira e outros.

DESPACHO. 1. Lavre-se termo de primeiras declarações. 2. Após, citem-se, na forma do art. 999 do CPC. BV, 04/02/10. Paulo César Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jucelaine Cerbato Schmitt Prym

209 - 0218995-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218995-9

Autor: Aldenora Alves Gomes

Réu: Espólio de Eduardo Lima de Oliveira

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Autora. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

210 - 0219426-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219426-4

Autor: Wilson da Silva Melo e outros.

Réu: Espólio de Nildes da Silva Melo

DESPACHO. Cumpra-se o teor do despacho de fl. 130. BV, 05/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Gabriela Rodrigues Guimarães, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael Miranda de Albuquerque, Rárisson Tataira da Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

211 - 0219589-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219589-9

Autor: Valdemir do Nascimento Pimentel

Réu: Espólio de Ademir do Nascimento Pimentel

DESPACHO. Intime-se o inventariante para em 10 dias apresentar as primeiras declarações. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

212 - 0220401-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220401-4

Autor: Pedro Paulo Silva Lustosa

Réu: Marilene Soares Gomes

DESPACHO. Intime-se a inventariante para em 20 dias apresentar as primeiras declarações. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Denise Silva Gomes

213 - 0221184-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221184-5

Autor: Iranilde Santos Almeida e outros.

Réu: Espólio de Francisco Carneiro Ximenes

DESPACHO. Guarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

214 - 0449849-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449849-9

Autor: Luis Rosalvo Indrusiak Fin

DESPACHO. Ao distribuidor para retificar o pólo ativo, bem como inclusão do inventariado. Após, conclusos. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Inventário Negativo**

215 - 0107740-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107740-1

Inventariante: Juscelino Kubitschek Pereira

DESPACHO. Autorizo a pesquisa junto a Bancejud acerca da existência de contas correntes e eventuais saldos em favor da falecida (CPF 089660363-68). Determino a abertura de conta judicial vinculada ao espólio. Após, conclusos. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Juscelino Kubitschek Pereira

### **Invest.patern / Alimentos**

216 - 0020477-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020477-3

Requerente: A.A.F.

Requerido: W.J.B.V.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerido, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Elvira de Mendonça Alho Teixeira, Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz



**Investigação Paternidade**

217 - 0190884-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190884-9

Requerente: R.C.S.

Requerido: S.R.F.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autor, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

**Negatória de Paternidade**

218 - 0130890-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130890-3

Autor: C.A.A.

Réu: A.M.C.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

**Ordinária**

219 - 0137000-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137000-2

Requerente: F.B.A.

Requerido: H.T.R.B. e outros.

DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 19/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexander Sena de Oliveira, José Pedro de Araújo

220 - 0174382-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174382-6

Requerente: A.S.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 14/04/10, às 10:40 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 27/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

**Outras. Med. Provisionais**

221 - 0214207-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214207-3

Autor: Mário Galvão do Rosário

Réu: Espólio De: Francisco Galvão do Rosário

DESPACHO. R.H. Vista à parte autora, para em 10 (dez) dias, falar sobre contestação. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

**Reconhecimento Paternidade**

222 - 0189279-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189279-5

Autor: O.L.Z.

Réu: V.M.

DESPACHO. Considerando o teor da certidão de fl. 46 e manifestação de fl. 43, peça-se o competente edital. BV, 05/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodrê Nunes

**Revisão de Alimentos**

223 - 0127645-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127645-6

Requerente: P.P.B.N.

Requerido: I.V.M.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

**Separação Consensual**

224 - 0168699-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168699-1

Requerente: J.C.L. e outros.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

**Separação Litigiosa**

225 - 0119230-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119230-9

Requerente: E.F.R.

Requerido: I.A.R.

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 210. (Pela intimação da exequente para que comprove que os bens indicados na fase de conhecimento foram adquiridos na constância do matrimônio). Cumprase. Intime-se. Boa Vista-RR, 02/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, José Fábio Martins da Silva, Oleno Inácio de Matos

226 - 0194895-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194895-1

Requerente: M.L.P.F.

Requerido: E.F.L.

DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 02/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniela da Silva Noal

**Tutela/curat. Remo. Disp**

227 - 0214215-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214215-6

Autor: D.S.O.

Réu: S.M.S.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 30/03/10, às 09:00 horas, para realização de audiência de Ratificação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 25/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Vara Criminal**

Expediente de 10/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

**Crime C/ Pessoa - Júri**

228 - 0010118-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010118-5

Réu: Adilson Dário Bortoli

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/11/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0010198-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010198-7

Réu: Luiz Albuquerque Loureiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

230 - 0010582-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010582-2

Réu: Adailton Vieira Lira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

231 - 0010705-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010705-9

Réu: Francisco Claudemir da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/08/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0010862-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010862-8

Réu: José Augusto de Farias Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2010 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0010912-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010912-1

Réu: Orlando da Silva Silveira

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 25/10/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Ordalino do Nascimento Soares

234 - 0023540-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023540-3

Réu: Aniscley Fernandes de Lima e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0026147-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026147-4

Réu: Glaicony da Silva Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

236 - 0026445-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026445-2

Réu: Gabriel Rodrigues da Costa

Final da Decisão: "... Nesse sentido, insta consignar que, o próprio Parquet reconhece, os Tribunais Superiores vem dando ao caso concreto a mesma solução jurídica, sendo firme o entendimento de que a norma inserida no artigo 366, da lei processual penal, é inaplicável aos crimes cometidos anteriormente à edição da Lei 9.271/96. Para ilustrar o presente decisum, reporto-me às mesmas decisões colacionadas às fls. 213/215, onde o aplicador do Direito, ao sentir deste Juízo, utilizou-se de interpretação que encontram sintonia com o texto da Lei Maior. Dessa forma, mantenho incólume a decisão de fls. 63/64. Ciência ao MP. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10/02/2010. Maria Aparecida Cury -Juíza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0032413-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032413-2

Réu: Flávio Martins da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/11/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

238 - 0040264-48.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040264-9

Réu: Celestino Viriato da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

239 - 0058144-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058144-0

Réu: Andre Luiz Magalhaes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

240 - 0058571-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058571-4

Indiciado: J.L.R.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0059901-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059901-2

Réu: José da Rita Soares Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, titular da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 03 059901-2, que tem como acusado JOSÉ DA RITA SOARES SILVA, brasileiro, filho de Geraldo Sales da Silva e Maria Luisa Soares, nascido aos 24.01.1960, natural de São Domingos/MA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fique ciente do inteiro teor da Sentença, nos seguintes termos: "Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio JOSÉ DA RITA SOARES SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, §2º, inc I e IV, c/c o artigo 14 ambos do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal de Júri.". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz Meira Escrivã

Judicial/Mat. 3011078

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

242 - 0065559-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065559-0

Réu: Benedito Sales da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0093869-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093869-7

Réu: Manoel Pereira da Silva Junior

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 10/05/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0094631-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094631-0

Réu: Jefferson Lincon Amorim da Fonseca

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 08/11/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0094680-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094680-7

Réu: Ivan Rodrigues de Sousa e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/11/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0102963-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102963-4

Réu: Zenizio Marculino de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0104511-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104511-9

Réu: Jeronimo de Souza Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0105917-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105917-7

Réu: Jose Manuel da Cunha Costa Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0114626-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114626-3

Réu: Reginaldo dos Santos Vasconcelos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0118898-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118898-4

Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

251 - 0197882-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197882-6

Indiciado: R.S.P. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/11/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

252 - 0222051-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222051-5

Réu: Anderson Pinheiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 10/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**

**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**Erasto da Silveira Fortes**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Iarly José Holanda de Souza**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Crime C/ Costumes

253 - 0013620-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013620-7

Réu: Amarelido do Nascimento Araújo

Intimação do Advogado de Defesa para querendo, com fundamento no art. 402 do Código de Processo Penal, requerer diligências, no prazo legal.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

### Crime de Tóxicos

254 - 0207848-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207848-3

Indiciado: G.S.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/02/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Hélio Abozaglo Elias, Jaime Moreira Elias, Marlene Moreira Elias, Roberto Guedes de Amorim Filho

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 10/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Crime C/ Admin. Pública

255 - 0025497-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025497-4

Réu: Rubens Gomes da Silva e outros.

Despacho: "Vista à defesa". Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2010.

Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Rafael Miranda de Albuquerque

### Crime C/ Fé Pública

256 - 0014796-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014796-4

Indiciado: E.C.F.S.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MPE pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 09 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Incolum. Pública

257 - 0126836-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126836-2

Réu: David Sousa dos Santos

Final da Decisão: "(...) Em face do exposto, indefiro o pedido de fls. 81/84. Por oportuno, determino ao Cartório a designação de data para audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se o MPE e a DPE pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixa de praxe. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

258 - 0076447-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076447-3

Réu: Jose Cicero Quirino dos Santos

Despacho: "Homologo a desistência do MP requerida em fls.489v. Dê-se vista a Defesa para se manifestar quanto as suas testemunhas de fls.103". Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Edimundo Nascimento Lopes, Juberli Gentil Peixoto

259 - 0115046-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115046-3

Réu: Fabio Silva Gomes

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MPE e a DPE pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 09 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0118842-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118842-2

Réu: Natalia de Araujo Ribeiro

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MPE pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 09 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0120002-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120002-9

Réu: Jacques Douglas Duarte Maduro

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MPE pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 08 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

262 - 0141921-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141921-3

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art.109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JURACILDO VIEIRA DA SILVA e ROGER LAITON PEREIRA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 04 fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0174160-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174160-6

Réu: Karem Samine Vasconcelos Araújo

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: KAREM SAMINE VASCONCELOS ARAUJO, brasileira, solteira, natural de Boa Vista/RR, nascida aos 26.11.1987, filha de Sandoval Vieira Araujo e de Neide Lucia Dias Vasconcelos, estando a mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 07.174160-6, Ação Penal movida pela Justiça

Publica em face da acusada KAREM SAMINE VASCONCELOS ARAUJO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para que compareça, com 10 minutos de antecedência, na sala de audiências da 5ª Vara Criminal, para participar da Audiência Preliminar dia 10 de março de 2010 às 09h 00min. O autor do fato deverá comparecer acompanhado de Advogado, caso não tenha condições financeiras, lhe será designado Defensor Público. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dez. Eu, \_\_\_\_\_ Assistente Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juíza o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0178496-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178496-0

Réu: Griffery Thompson

Final da Decisão: "(...) Pelo exposto, revogo a suspensão condicional do processo. Por oportuno, determino a intimação do acusado para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

265 - 0106028-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106028-2

Réu: Francisco Alves de Oliveira

Final da Decisão: "(...) Pelo exposto, indefiro o pedido de extinção de punibilidade formulado pela defesa do acusado e determino o prosseguimento do presente feito. Por oportuno, determino ao Cartório a designação de audiência de instrução e julgamento. Ciência ao Ministério Público e à defesa do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

266 - 0214093-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214093-7

Indiciado: A.

Final da Decisão: "(...) Diante disso, determino o arquivamento do presente feito em relação ao crime de disparo de arma de fogo por ser conduta do indiciado atípica em relação a este delito, bem como a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para a remessa a um dos Juizados Especiais. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0219573-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219573-3

Réu: Waldeci da Silva Frazão

Final da Sentença: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA. Registre-se e comunique-se." Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0220769-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220769-4

Indiciado: D.S.M.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 33v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos JUIZADOS ESPECIAIS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0220770-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220770-2

Réu: Ronaldo Mota Lira

Despacho: "2. Cumpra-se como requerido pelo Ministério Público fl.33". (1-Da análise dos autos, verifico que o acusado constituiu defensor particular, conforme procuração de fls.102/103;2-Dessa forma, requiro a intimação do advogado do réu para apresentar resposta à acusação, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal). Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2010. - Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0221979-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221979-8

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 15, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Rorainópolis. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0223771-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223771-7

Réu: R.P.S. e outros.

Final da Decisão: "(...) Dessa forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXV da Constituição Federal, DETERMINO o IMEDIATO Relaxamento de Prisão do indiciado RONIE PEIXOTO DA SILVA. Expeça-se com URGÊNCIA o competente ALVARÁ DE SOLTURA, em favor RONIE PEIXOTO DA SILVA, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

272 - 0001855-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001855-4

Indiciado: J.G.C. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 74v, no sentido da prevenção operada pelo pedido de prisão preventiva. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 4ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

273 - 0214272-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214272-7

Réu: Pedro Anastacio Filho Abreu

Despacho: "Cumpra-se como requerido pelo Ministério Público de fls.57v". (Requiro seja dada vista dos autos ao recorrido, nos termos do r. despacho de fls. 55). Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Prisão em Flagrante

274 - 0001918-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001918-0

Réu: F.R.M.A.

Final da Decisão: "(...) Dessa forma, com a nova redação dada ao Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, verifica-se que compete à 8ª Vara Criminal o processo e julgamento dos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, em razão de não haver sido efetivamente instalada pelo Tribunal de Justiça, entendo que a competência continua sendo da 2ª Vara Criminal. Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa à 2ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 10/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### Autorização Judicial

275 - 0223400-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223400-3

Autor: W.B.F.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. Isto Posto, Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista -RR, 10 de Fevereiro de 2010 (a) CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0001600-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001600-4

Autor: N.P.A.-M. e outros.

Pelo exposto, acolho o a manifestação do duto representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido formulado por NEWTON PEDRO ARAUJO, representante legal da empresa NEWTON PEDRO ARAUJO-ME, para deferir a autorização para participação e permanência de crianças e adolescentes no local requerido, conhecido com o nome fantasia de CAPITAL LAN HOUSE, devendo ser observados a faixa etária, horários e demais prescrições da Portaria GAB/JIJ 025/2009. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e, determino: Expeça-se o competente Alvará Autorizativo, devendo constar como prazo de validade a data informada no laudo técnico do corpo de bombeiros de fl. 06. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 10 de Fevereiro de 2010. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO- Juiz substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0002142-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002142-6

Autor: J.-M. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. Isto Posto, Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista -RR, 10 de Fevereiro de 2010 (a) CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0002154-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002154-1

Autor: A.R.F.F.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. Isto Posto, Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista -RR, 10 de Fevereiro de 2010 (a) CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Medida

279 - 0145333-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145333-7

S.educando: A.J.V.C.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 18/03/2010 às 11:20 horas. Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0184847-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184847-4

S.educando: W.R.S.

Decisão: Revogada decisão anterior.

Final da Decisão: Expirado o prazo da internação sancionatória, conforme decisão de fl. 23, expeça-se Guia de Desinternação. Boa Vista-10.02.2010 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Nenhum advogado cadastrado.

### Infração Administrativa

281 - 0079948-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079948-7

Réu: C.R.N.S. e outros.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0153937-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153937-2

Réu: F.S.R.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, julgo extinta a execução nos moldes do art. 794, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2010 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

### Proc. Apur. Ato Infracion

283 - 0002170-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002170-7

Infrator: M.C.C.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/02/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Justiça Militar

Expediente de 10/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

284 - 0040021-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040021-3

Réu: Francisco de Assis Cesário e outros.

Despacho: Intime-se o advogado constituído para se manifestar sobre o documento acostado à fl. 298, no prazo de cinco dias. Em 09/02/2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

### 3º Juizado Criminal

Expediente de 10/02/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Feitosa de Vasconcelos**

### Crime C/ Admin. Pública

285 - 0126179-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126179-7

Indiciado: I.F.C.

Tendo decorrido o prazo de prescrição punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do autor do fato Ivanildo Ferreira Carvalho. Boa Vista/RR. Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

286 - 0203902-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203902-2

Indiciado: J.F.S.

Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal, motivo pelo qual, julgo Extinta a Punibilidade do autor do fato Jesse Ferreira dos Santos e determino o arquivamento do processo, após o trânsito em julgado. Boa Vista/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

287 - 0113427-56.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.113427-7  
Indiciado: F.T.M.

Tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do autor do fato Fernando Takao Marisihiqui.Boa Vista/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0178147-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178147-9

Indiciado: J.R.C.

Tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de Josue Rodrigues da Costa, pela decadência.Boa Vista/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Turma Recursal

Expediente de 10/02/2010

#### JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
Antônio Augusto Martins Neto

Cesar Henrique Alves

Elaine Cristina Bianchi

Erasto da Silveira Fortes

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

JUIZ(A) PRESIDENTE TURMA:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

### Recurso Inominado

289 - 0000929-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000929-8

Autor: C.-C.E.R.

Réu: J.C.S.

Despacho: Exclua-se da pauta da sessão de 12/02/2010 e inclua-se na pauta de 26/02/2010. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010. (a) Erick Linhares - Juiz Relator.Sessão de Julgamento REDESIGNADA para o dia 26/02/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karen Macedo de Castro, Luiz Geraldo Távora Araújo, Walla Adairalba Bisneto

290 - 0000930-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000930-6

Autor: M.G.B.S.

Réu: B.R.S.

Despacho:Inclua-se na pauta da sessão de 26/02/2010. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010. (a) Erick Linhares - Juiz Relator.Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 26/10/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Maria Glauca Barbosa Soares

### Vara Itinerante

Expediente de 10/02/2010

#### JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(A):

Pollyanne Queiroz Lopes

### Execução de Alimentos

291 - 0217539-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217539-6

Autor: Y.J.S.C.

Réu: J.A.C.

Processo Suspenso. Prazo de 030 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000184-RR-N: 004

000288-RR-A: 005

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 10/02/2010

#### JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Sandro Araújo de Magalhães

#### Busca e Apreensão

001 - 0012358-43.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012358-9

Requerente: A.S.S.

Requerido: R.G.S. e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISITÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se a parte a utora tão somente pela Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.Caracarái, 05 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Declaratória

002 - 0012234-60.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012234-2

Autor: Acacio Maia Pinto e outros.

Réu: Colonia de Pescadores Z-2 e outros.

Decisão: 01- Chamo o feito à ordem, para desconsiderar a contestação de fl. 86, pelo fato de o réu ter sido citado e deixar transcorrer o prazo para a contestação, conforme certidão à fl. 83. 02- Desta feita, declaro a revelia do réu, nos termos do art. 319 do CPC. 03- Outrossim, declaro saneado o processo e defiro a prova requerida pela parte autora. 04- Designe-se audiência de instrução e julgamento, devendo a DPE trazer suas testemunhas, independente de intimação.- O réu é revel e não precisa ser intimado para audiência. 06- Diligências necessárias CCI/RR, 09 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução

003 - 0013253-04.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013253-1

Exeqüente: R.P.S.C. e outros.

Executado: F.L.C.

Final da Sentença: "Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Intime-se a autora, apenas e tão soemnte pela D.P.E. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P>R.I.C. Caracarái/RR, 04 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Indenização

004 - 0010833-60.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010833-5

Autor: Francisco Cirilo Amorim e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: " Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO dos autores, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquiv-se, com as baixas necessárias. Sem custas; condeno os autores nos honorários sucumbenciais, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando suspenso sua exibibilidade pelo prazo máximo d 05 anos, enquanto durar a condição de necessitado". P.R.I. CCI/RR, 09 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

### Retificação Reg. Civil

005 - 0013015-82.2008.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.08.013015-4  
Requerente: Tatiana Santos de Figueiredo e outros.  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/03/2010 às 11:00 horas.  
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

### Vara Criminal

Expediente de 10/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

### Crime Propried. Imaterial

006 - 0014512-97.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.014512-7  
Réu: Raylan Vitor Barbosa  
Final da Sentença: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado RAYLAN VITOR BARBOSA, nas penas do art. 121, II, III e IV e art. 329, ambos do CP, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca. Nego ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceu custodiado durante todo o processo, em decorrência de prisão em flagrante, sendo que sua permanência sob custódia nada mais é do que o próprio efeito desta decisão de pronúncia, com vistas a não prejudicar o julgamento posterior pelo Juiz natural, no caso o Conselho de Sentença. Outrossim, observa-se que o acusado é pessoa violenta, agressiva, pois ao ser preso resistiu à prisão, sendo que o policial encarregado do flagrante foi obrigado a usar de força física, para algemá-lo e trazê-lo à delegacia, não sendo prudente colocá-lo em liberdade nessa oportunidade, como garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP. Em respeito ao princípio da inocência, deixo de determinar o lançamento do nome do réu no rol dos culpados. Se não houver recurso, certifique o trânsito em julgado e intime-se as partes, para as providências do art. 422 do CPP. P.R.I. CCI/RR, 09 de fevereiro de 2010, DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

007 - 0014516-37.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.014516-8  
Indiciado: J.S.C.  
Final da Decisão: " Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): JURANDIR SANTOS DE CARVALHO. Cientifique-se ao MPE. Junte-se cópia desta decisão nos autos 020 09 014566-3 e após as cautelas de praxe, arquiv-se. P.R.I.C. Caracarái, 04 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0014517-22.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.014517-6  
Indiciado: S.P.  
Final da Decisão: Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a oença, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): SALUSTIANO PAIVA. Cientifique-se ao MPE. Junte-se cópia desta decisão nos autos 020 09 014567-1 e após as cautelas de praxe, arquiv-se. P.R.I.C. Caracarái, 04 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.  
009 - 0000037-05.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000037-9  
Indiciado: L.S.O.  
Final

Decisão: Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): ZACARIAS GONZAGA DIAS. Cientifique-se ao MPE. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais e após as cautelas de praxe, arquiv-se. P.R.I.C. Caracarái, 04 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000535-RR-N: 004

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Averiguação Paternidade

001 - 0000118-21.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000118-6  
Autor: I.A.L.  
Réu: J.V.F.  
Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

002 - 0000119-06.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000119-4  
Réu: Arm - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda  
Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 2.091,73.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Habilitação P/ Casamento

003 - 0000116-51.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000116-0  
Autor: W.C.Q.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Liberdade Provisória

004 - 0000117-36.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000117-8  
Réu: Luiz Pereira da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.  
Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

### Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Termo Circunstanciado

005 - 0013528-83.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.013528-3  
Indiciado: S.G.H.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000074-RR-B: 007  
000169-RR-B: 007  
000473-RR-N: 008, 009  
000564-RR-N: 003

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

#### Prisão em Flagrante

001 - 0000161-62.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.000161-3  
Réu: Antonio Evandro da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

#### Relaxamento de Prisão

002 - 0000159-92.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.000159-7  
Autor: Odair Jose Cardoso  
Distribuição por Dependência em: 10/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000163-32.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.000163-9  
Autor: Randerson de Melo Albuquerque e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.  
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Juizado Cível

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

#### Carta Precatória

004 - 0000120-95.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.000120-9  
Autor: João Valeriano Farias de Santana  
Réu: Ivan Hugo Costa da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

#### Carta Precatória

005 - 0000116-58.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.000116-7  
Indiciado: N.C.O.  
Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Termo Circunstanciado

006 - 0000119-13.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.000119-1  
Indiciado: J.S.  
Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 10/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Wallison Larieu Vieira

#### Indenização

007 - 0020902-31.2007.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.07.020902-2  
Autor: Joseas Leite de Oliveira e outros.  
Réu: Município de Caroebe  
Sentença: (...) Pelo exposto, por tudo que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido com o fim de deferir o pedido de indenização por danos morais, condenando o Município réu a pagar a cada um dos Autores, a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406 CC), capitalizados anualmente, a partir do evento danoso, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 15 de setembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Rogério de Sales

### Vara Criminal

Expediente de 10/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Wallison Larieu Vieira

#### Crime C/ Patrimônio

008 - 0022904-03.2009.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.09.022904-2  
Indiciado: A.N.S. e outros.  
À defesa do acusado Auberi para apresentar suas alegações iniciais, no prazo de 10 (dez) dias. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta.  
Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

#### Crime de Tóxicos

009 - 0022907-55.2009.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.09.022907-5  
Réu: Auberi Nunes dos Santos  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2010 às 10:00 horas.  
Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

#### Petição

010 - 0000150-33.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.000150-6  
Autor: Jorge Everton Barreto Guimarães  
Réu: Ubiratan Dias Bezerra e outros.  
Decisão: Pedido Deferido.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre



## Índice por Advogado

000058-RR-N: 002  
000060-RR-N: 002  
000475-RR-N: 002  
000542-RR-N: 005, 007

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Ação Penal

001 - 0000045-27.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000045-3  
Réu: Gutemberg Costa da Silva Santos  
Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 10/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

#### Embargos Devedor

002 - 0000106-63.2002.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.02.000106-0  
Embargante: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer  
Embargado: Ministério Público  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
04/03/2010 às 10:00 horas.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,  
Leonildo Tavares Lucena Junior

### Vara Criminal

Expediente de 10/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

#### Ação Penal

003 - 0007877-48.2009.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.09.007877-4  
Réu: Charles Henrique de Souza e outros.  
Aguarda resposta de ofício.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 10/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

#### Ação de Cobrança

004 - 0007773-56.2009.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.09.007773-5  
Autor: Paulo Alves Moreira  
Réu: Jocélio  
Sentença: Julgada improcedente a ação. "Diante do exposto,extingo o processo sem resolução do mérito,nos termos do artigo 51,II,da Lei 9.099/95.Sem custas e sem honorários advocatícios".  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Exec. Titulo Extrajudicial

005 - 0007683-48.2009.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.09.007683-6  
Autor: Miguel de Souza  
Réu: Julio Carvalho da Silva  
Sentença: Indeferida a petição inicial. "Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito,com fundamento nos artigos 284,p.ú.,e 267,I,ambos do Código de Processo Civil.Faculto a devolução do documento original de fls.08,substituindo-o por fotocópia,acaso solicitado.Sem custas e sem honorários advocatícios".  
Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

#### Homologação de Acordo

006 - 0007009-07.2008.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.08.007009-6  
Requerente: Maria Honorata da Silva  
Requerido: Ana Claudia da Silva Pacheco  
Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor. "Diante do exposto,extingo o processo sem resolução do mérito,nos termos do artigo 53,§4º,da Lei 9.099/95,sob o amparo do enunciado 75,do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados especiais.Faculto a expedição de "Certidão de Crédito",acaso solicitada.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 10/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

#### Termo Circunstanciado

007 - 0007438-37.2009.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.09.007438-5  
Réu: Moisés Barroso de Sousa  
Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza sus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95.(...)" Juiz Marcelo Mazur, Alto Alegre, 09/02/2010.  
Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

## Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

**1ª VARA CÍVEL**

Expediente de 11/02/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM. **JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA DO ESTADO DE RORAIMA determinou a:

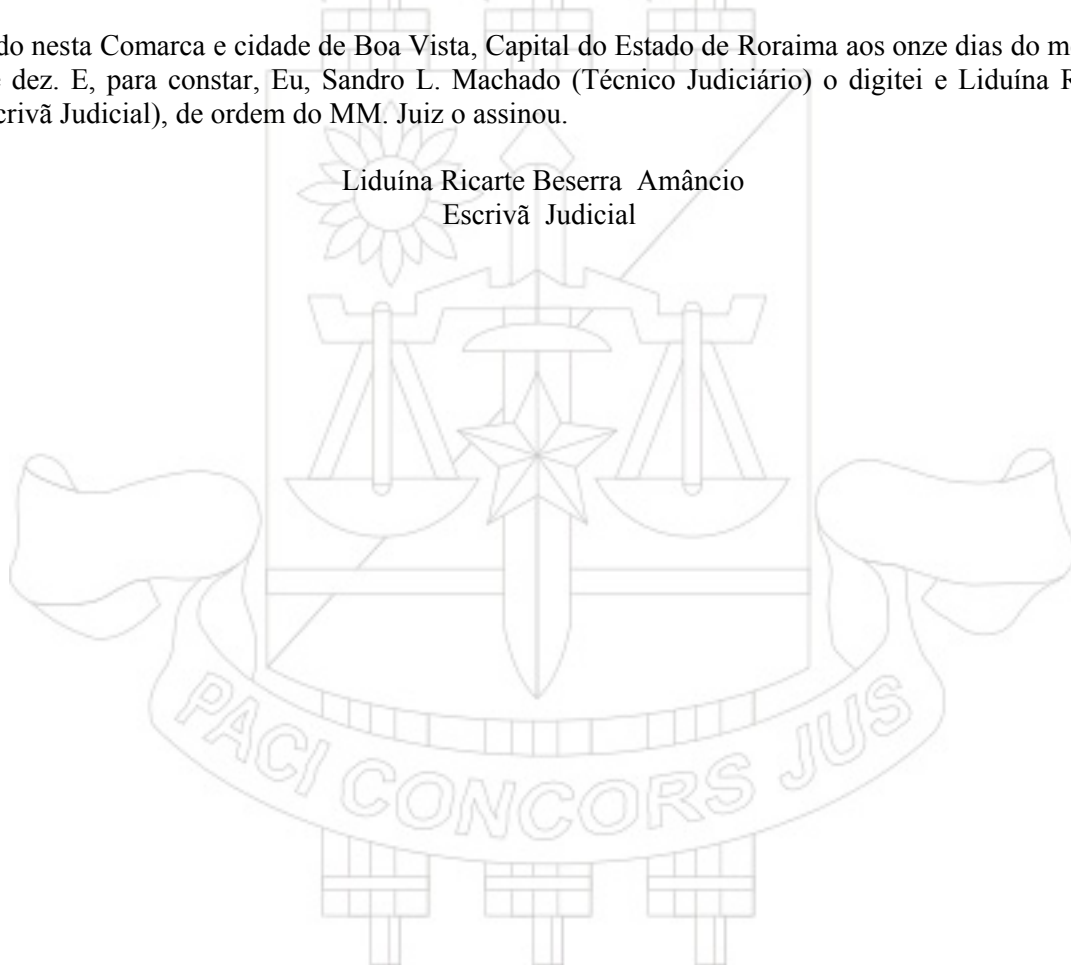
**CITAÇÃO DE: MICHEL SIMAS DE ALMEIDA**, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.900.124-9, Reconhecimento de União Estável, em que são partes M.R.P.S. contra M.S.A. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Sandro L. Machado (Técnico Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

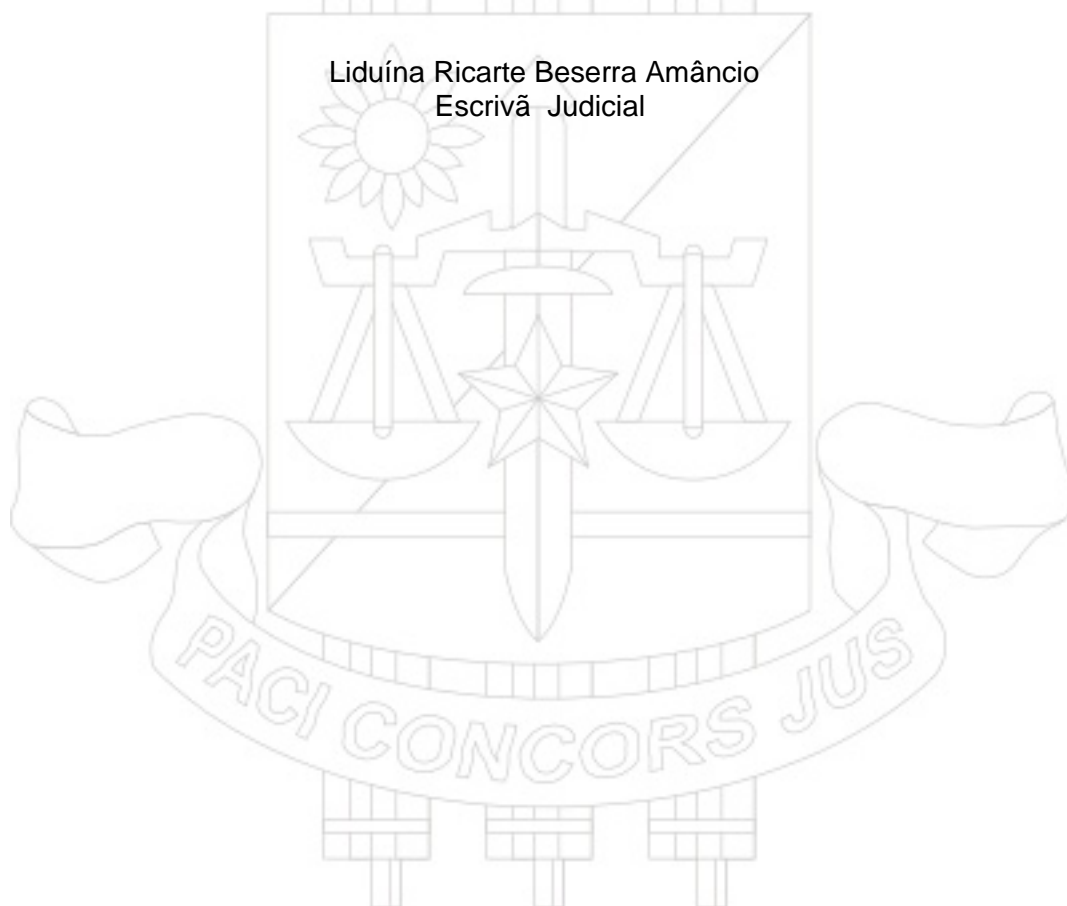
**INTIMAÇÃO DE: S.R.S.**, representada por sua mãe Srª **SANDRA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 91.119-SSP-RR e CPF Nº 383.189.382-91, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 010.2009.904.543-6, Ação de **ALIMENTOS**, em que são partes S.R.S., contra S.M.S.ob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado (Técnico Judiciário) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

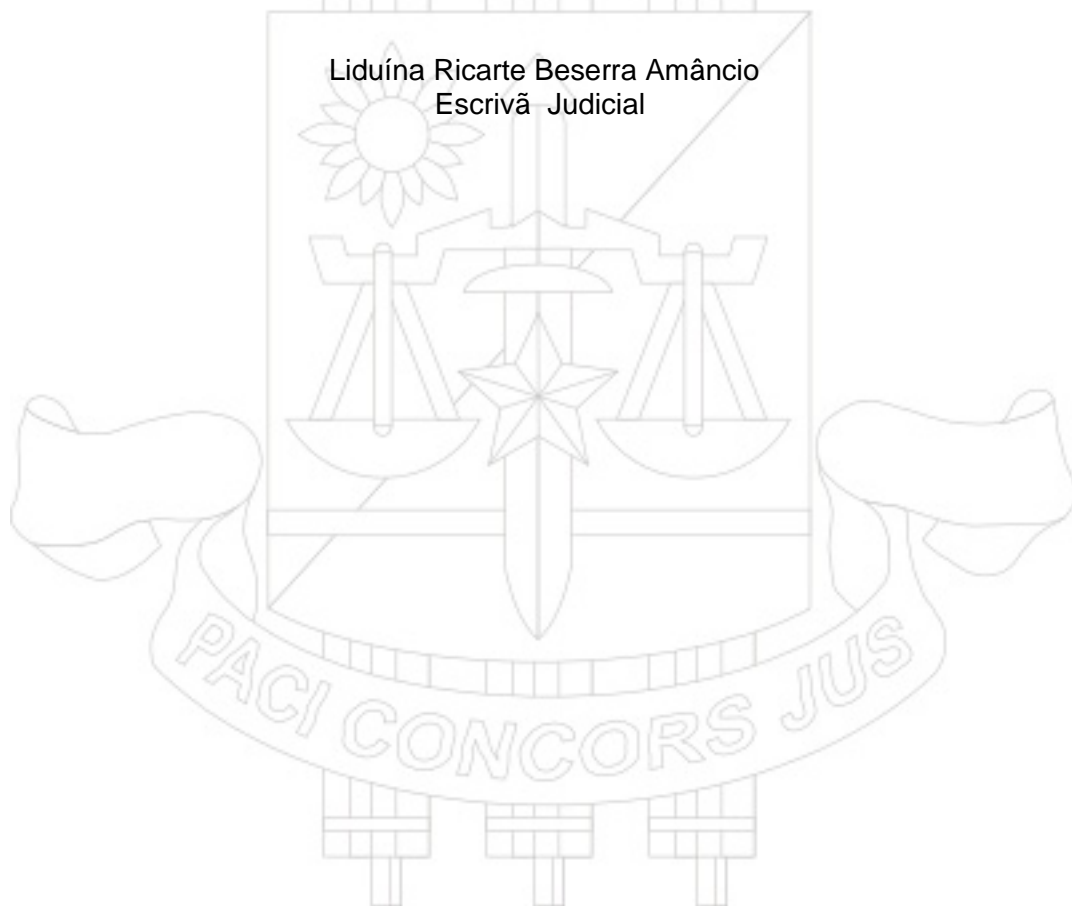
**INTIMAÇÃO DE: R.S.O.**, representada por sua mãe Srª **ADRIANA SOUZA FERREIRA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 3169430-SSP-RR e CPF Nº 000.530.672-82, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 010.2009.907.951-8, Ação de **ALIMENTOS**, em que são partes S.R.O., contra I.O.F., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado (Técnico Judiciário) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

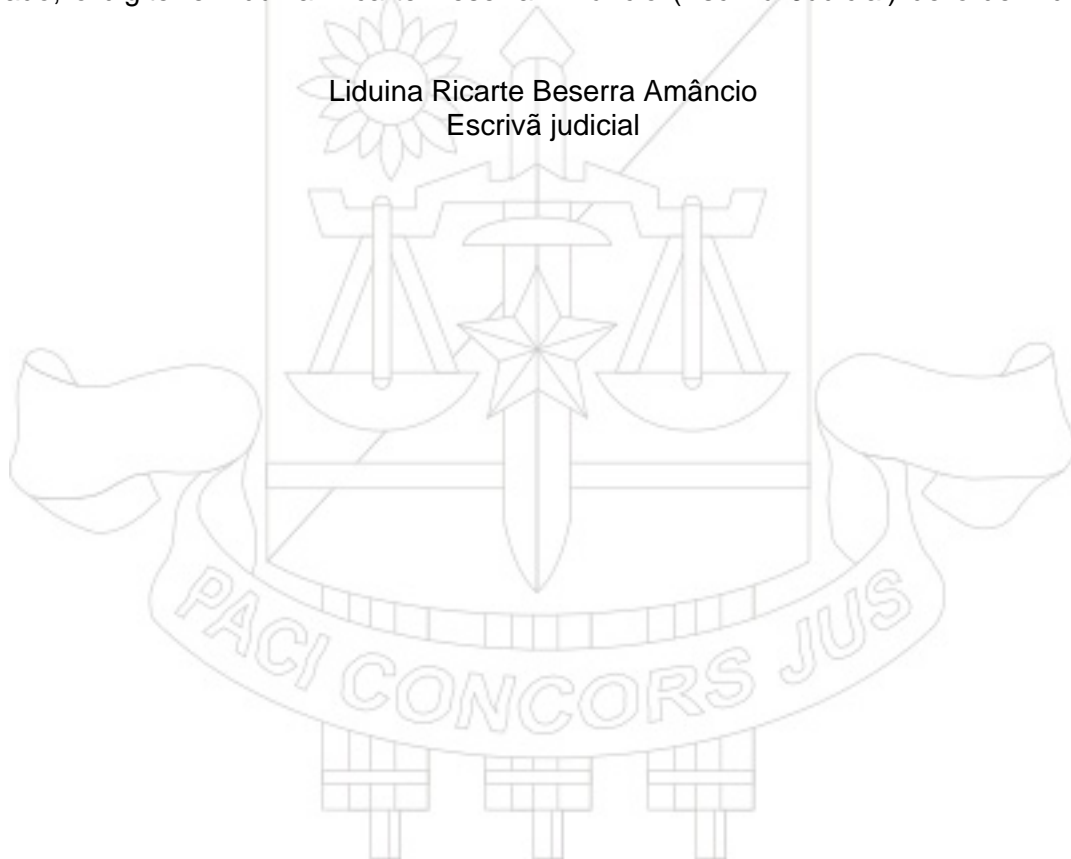


## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 010.2009.904.326-6** em que é requerente **GERALDINA CAVALCANTE MARTINS** e requeridas **ADRIANA CAVALCANTE MARTINS e WÉLLIDA CAVALCANTE MARTINS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição destes, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ADRIANA CAVALCANTE MARTINS e WÉLLIDA CAVALCANTE MARTINS**, na condição de absolutamente incapazes, nomeando-lhes como sua Curadora **GERALDINA CAVALCANTE MARTINS**, que deverá representá-las em todos os atos da vida civil. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. **Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez. E, para contar Eu, Sandro Lopes Machado, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã judicial



## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

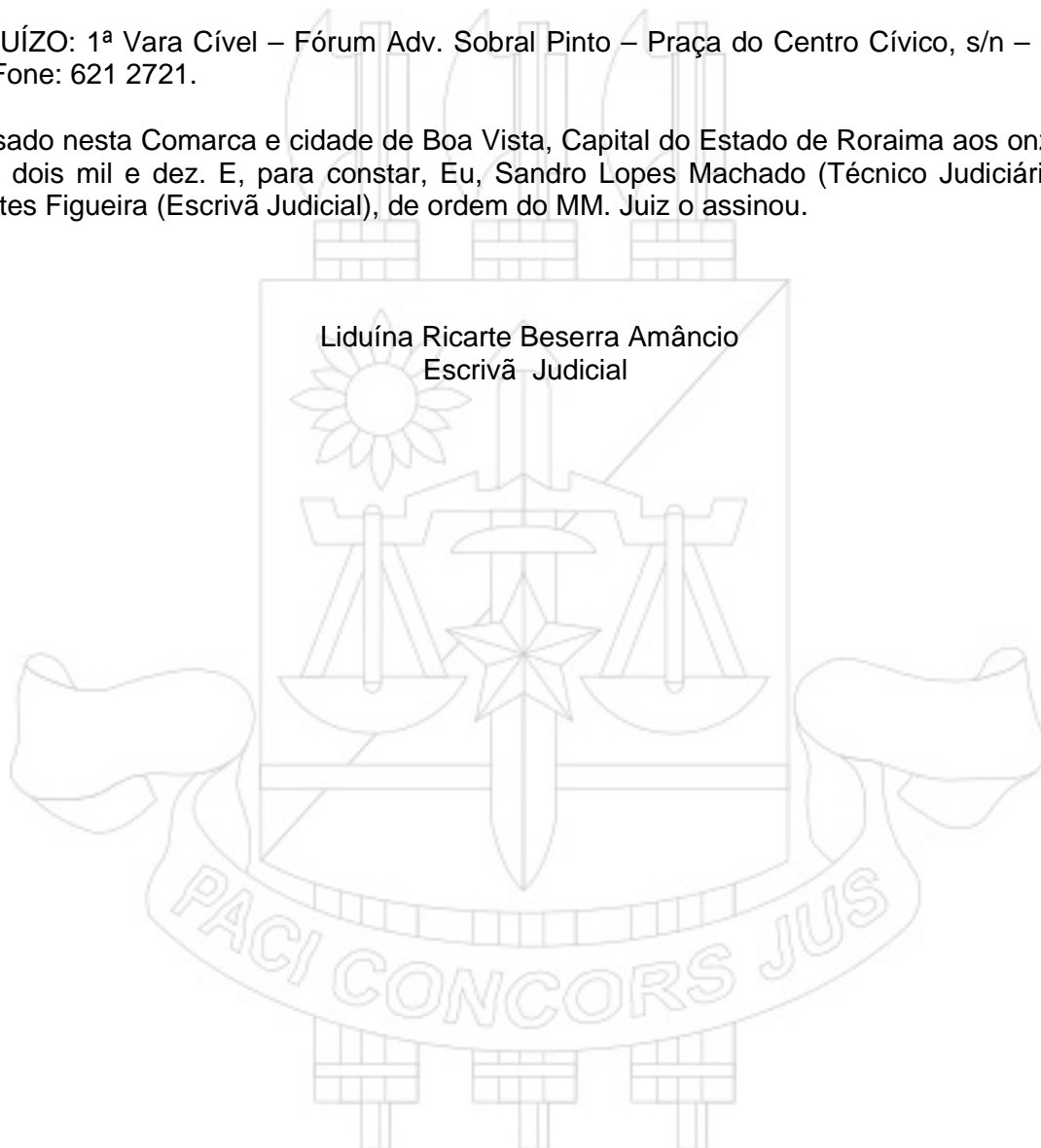
O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*INTIMAÇÃO DE:* **W.R.S.M.**, representado por sua mãe Srª **LOURISMAR QUINTOS SOARES**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 241.782-SSP-RR e CPF Nº 814.392.532-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 010.2009.907.924-5, Ação de **ALIMENTOS**, em que são partes W.R.S.M., contra W.R.M.B., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado (Técnico Judiciário) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.



## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

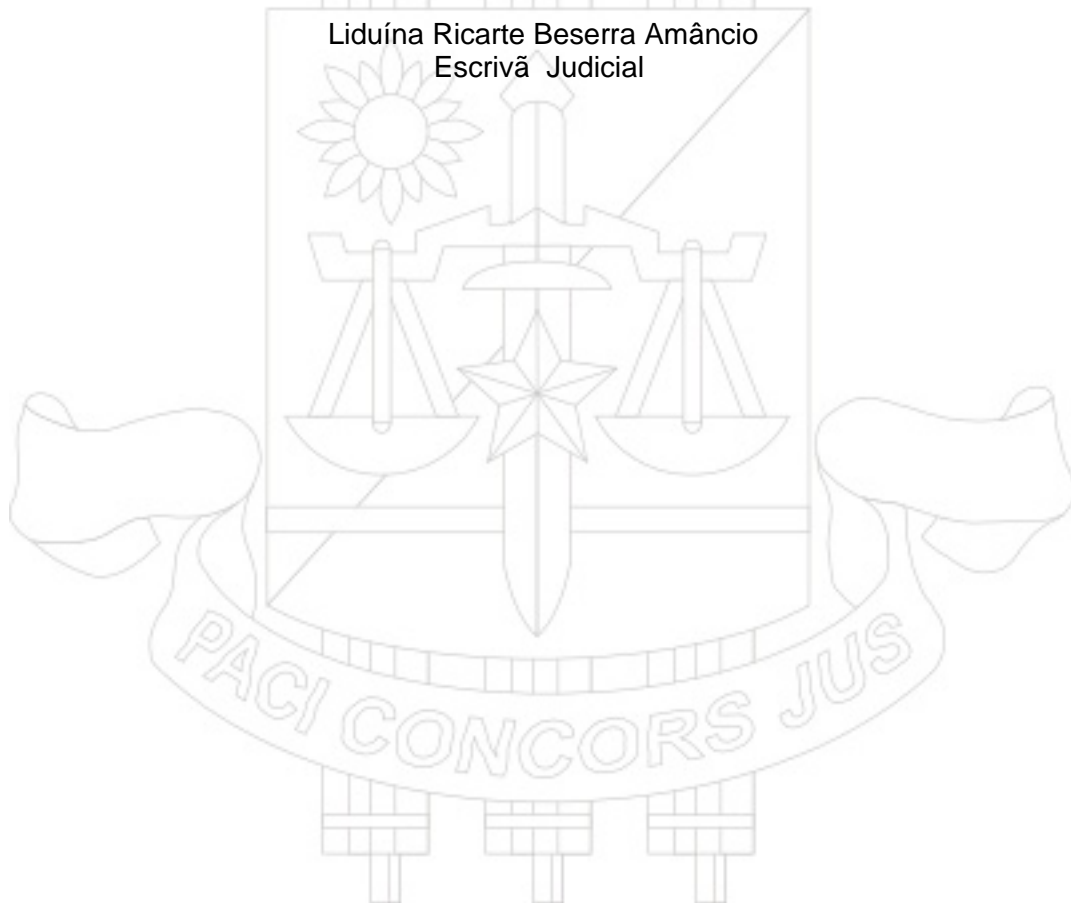
**INTIMAÇÃO DE: MARIZETH ALVES PEIXOTO**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 90715-SSP-RR e CPF Nº 656.063.022-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 010.2009.911.153-5, Ação de **SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA**, em que são partes M.A.P., contra M.T.P., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado (Técnico Judiciário) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

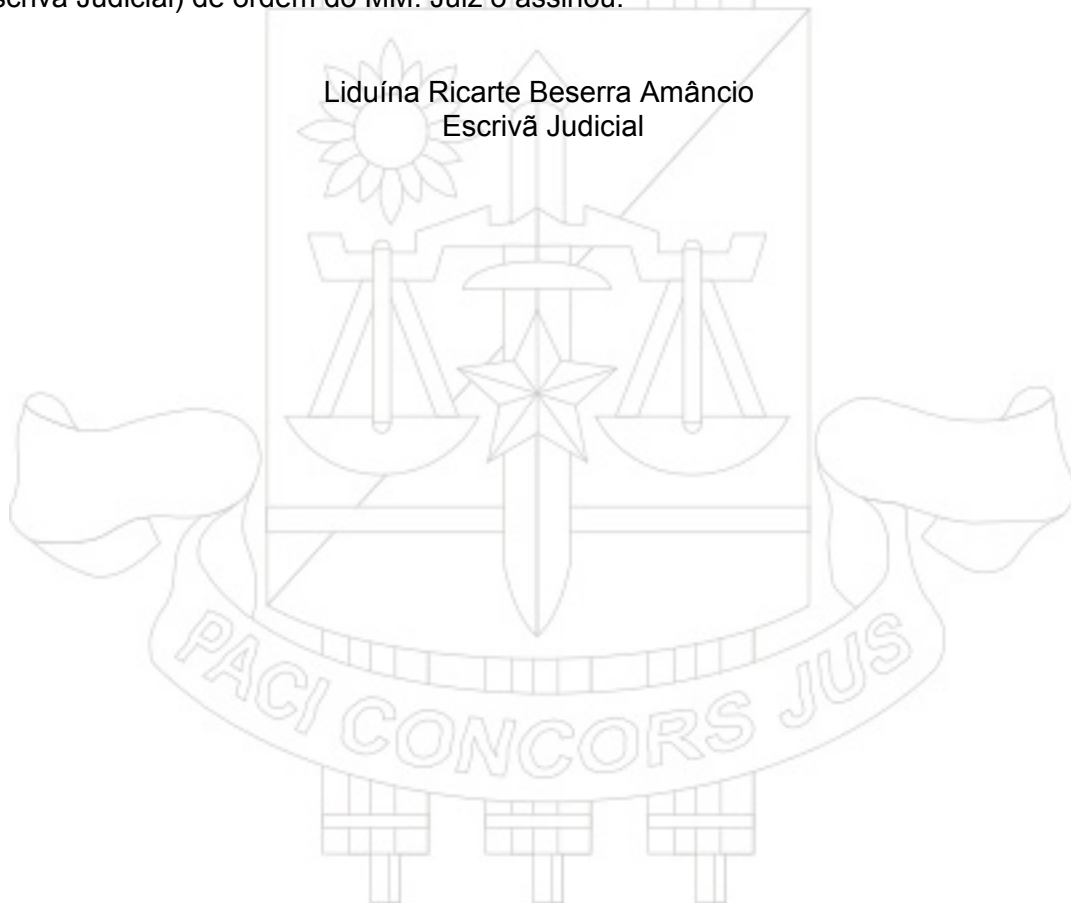


## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 010.2009.903.398-6** em que é requerente **MARIA RODRIGUES CARVALHO** e requerida **RAIMUNDO ALVES CARVALHO JUNIOR**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... Assim sendo, tendo em vista a aparente debilidade do interditando, DECRETO a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO ALVES CARVALHO JUNIOR, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **MARIA RODRIGUES CARVALHO**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adote-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sentença publicada em audiência. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado archive-se. Nada mais havendo o MM. Juiz mandou encerrar a presente audiência. **Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez. E, para contar Eu, Sandro Lopes Machado, o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial





## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

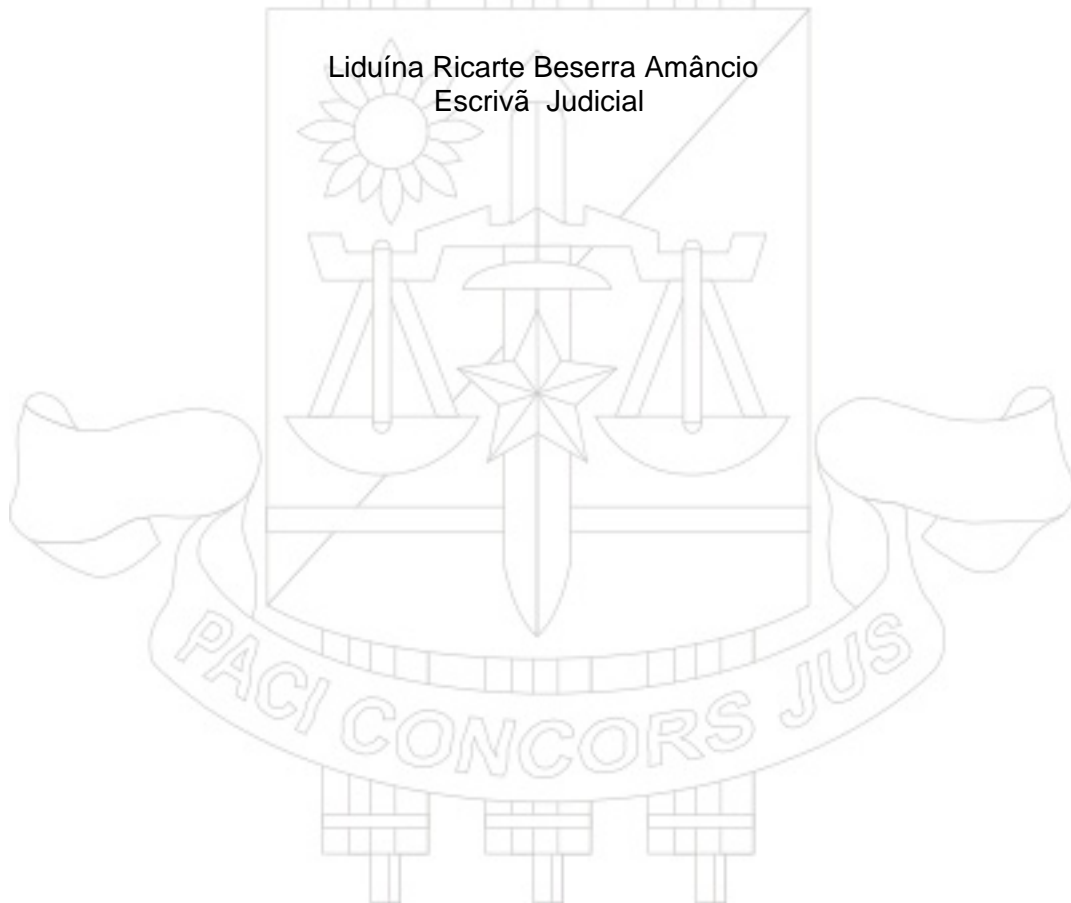
**INTIMAÇÃO DE: K.S.S. E K.S.S.**, menores impúberes representados por **KÁTIA FREIRES DA SILVA**, brasileira, solteira, atendente, portadora do RG nº 251914-SSP-RR e CPF Nº 804.114..012-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 010.2009.900.871-5, Ação de **ALIMENTOS**, em que são partes K.S.S. E OUTRA, contra E.P.S., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado (Técnico Judiciário) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 11/02/2010

Processo n.º: **010.2008.900.427-8**

Exequente: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ: 84.012.012/0001-26**

Advogados: **ENEIAS DOS SANTOS COELHO, OAB/RR 273-P;**

Executado: **PETROLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0793-79**

Advogados (as): **CRISTINA ZANINI MINEIRO, OAB/AM 5.579;**

**JULIANA TEREZINHA DA SILVA, OAB/AM 5.360;**

**YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO, OAB/AM 4.468;**

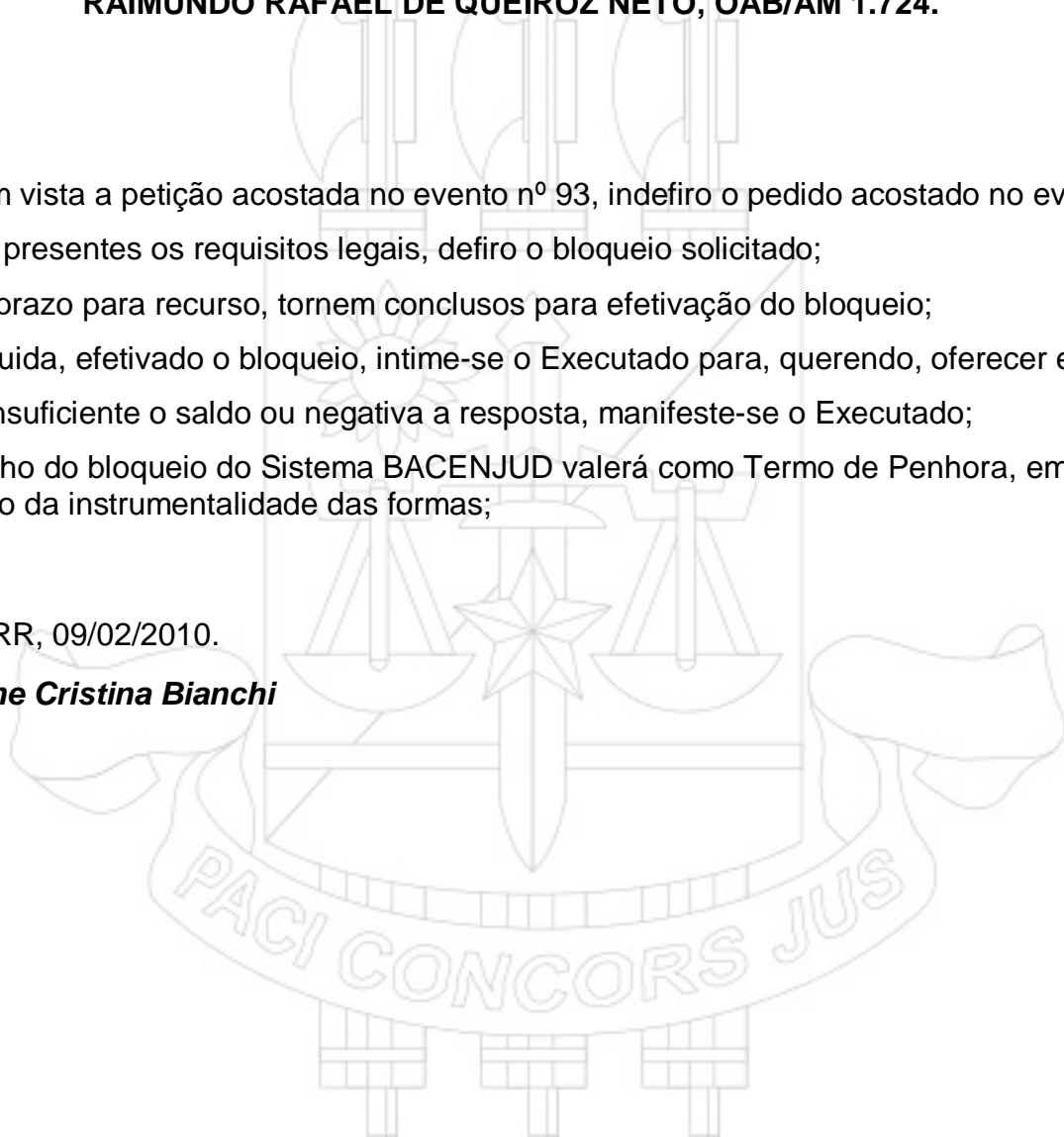
**RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO, OAB/AM 1.724.**

**DECISÃO**

- I. Tendo em vista a petição acostada no evento nº 93, indefiro o pedido acostado no evento nº 76;
- II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado;
- III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio;
- IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos;
- V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado;
- VI. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas;
- VII. Int.

Boa Vista-RR, 09/02/2010.

**Juíza Elaine Cristina Bianchi**



**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 11/02/2010

**PORTARIA N.º 01/2010**

Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010

O Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto na **PORTARIA/CGJ N.º 019, de 05 de fevereiro de 2010**, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n° 4253(06/02/2010), através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista no período de 08 a 17 de fevereiro do ano em curso.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA(Escrivã Substituta) e MOISES DUARTE DA SILVA(assistente Judiciário) para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta Vara, no horário das 09:00 às 12:00 horas, no dia 13 e 14/02/2010(sábado e domingo).

Art. 2º - Designar os servidores FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA(Escrivã Substituta) e ADILSON OLIVEIRA DAS NEVES(assistente Judiciário) para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta Vara, no horário das 09:00 às 12:00 horas, no dia 15, 16, e 17/02/2010(segunda, terça e quarta).

Art. 3º - Ficarão em regime de sobreaviso, a partir das 18:00h do dia 08/02/2010 até às 08:00h do dia 15/02/2010, no período fora do expediente aberto, os servidores Francineia de Sousa e Silva (Escrivã Substituta), Moises Duarte da Silva(assistente Judiciário).

Art. 4º - Ficarão em regime de sobreaviso, a partir das 18:00h do dia 15/02/2010 até às 08:00h do dia 18/02/2010, no período fora do expediente aberto, os servidores Francineia de Sousa e Silva (Escrivã Substituta), Adilson Oliveira das Neves(assistente Judiciário).

Art. 5º - Escala de designação de servidores até dia o 18/02/2010, às 08:00h, devido ao retorno do Juiz Titular das férias.

Art. 6º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085 (plantão) ou do telefone 3621-2755 (cartório – horário de atendimento).

Art. 7º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

**3ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 11/02/2010

**PORTARIA Nº 03/10 .**

*Dispõe sobre mutirão para cadastramento dos reeducandos da Cadeia Pública de Boa Vista nos cursos que serão oferecidos pela FIER e FECOMÉRCIO, a fim de efetivar o projeto Começar de Novo no Estado de Roraima.*

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista e o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, MM. Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais etc.;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 96, de 27 de outubro de 2009, a qual dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que com a criação do Conselho da Comunidade pelo Juízo da 3ª Vara Criminal, foi possível a consecução de parcerias com o Sistema "S" de forma a garantir, inicialmente, a disponibilização de cursos profissionalizantes para os reeducandos, a serem ministrados tanto dentro do estabelecimento quanto fora do mesmo;

**CONSIDERANDO** o grande empenho envidado pela Federação das Indústrias do Estado de Roraima – FIER e pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Roraima – FECOMÉRCIO/RR no sentido de disponibilizar cursos profissionalizantes para os reeducandos;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que um dos objetivos da Lei de Execuções Penais é proporcionar condições para a harmônica integração social do reeducando, consoante seu artigo 1º;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Instalar mutirão para cadastramento dos reeducandos da Cadeia Pública de Boa Vista a ser realizado no dia 12/02/2010, a partir das 8 (oito) horas, onde serão preenchidos formulários de pré-inscrição nos cursos oferecidos pela FIER e FECOMÉRCIO/RR.

**Art. 2º.** Designar os Servidores Darwin de Pinho Lima (Assistente Judiciário), Raimunda Maroly Silva Oliveira (Assistente Judiciário) e Vandrê Luciano Bassaggio Peccini (Oficial de Justiça) para auxiliarem este Juízo na realização dos trabalhos do mutirão a que alude o Art. 1º desta Portaria, sem prejuízo de Servidores a serem indicados pela Direção da Cadeia Pública de Boa Vista.

**Art. 3º.** Serão utilizados 02 (dois) ônibus da Vara da Justiça Itinerante para a realização do mutirão, sendo que em cada ônibus trabalhará um Servidor do Tribunal de Justiça, um Servidor da Cadeia Pública de Boa Vista e outro Servidor designado pela FIER e FECOMÉRCIO/RR.

**Art. 4º.** Será solicitada ao Eg. Tribunal de Justiça alimentação para os Servidores que laborarão no presente mutirão.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12/02/2010.

**Art. 6º.** Encaminhe-se cópia à Eg. Corregedoria Geral de Justiça.

Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2010.

*Euclides Calil Filho*  
Juiz de Direito

*Rodrigo Cardoso Furlan*  
Juiz Auxiliar da Corregedoria  
Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 04/10**

*Dispõe sobre a Substituição na Escrivania da 3ª Vara Criminal.*

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc.;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 270, de 09 de fevereiro de 2010, a qual decreta o regime de mutirão carcerário nas varas criminais e de execução penal e designa Juízes para atuarem no mutirão carcerário do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** a designação da Servidora responsável pela Escrivania desta 3ª Vara Criminal, para auxiliar nos trabalhos do mutirão, com prejuízos de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** que, durante a ausência do Escrivão Judicial há a necessidade de se manter o bom andamento dos trabalhos forenses desta Vara e garantir que o serviço público desta Serventia Judicial seja ininterrupto;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Nomear a Servidora Lorena Graciê Duarte Vasconcelos para responder pela Escrivania da 3ª Vara Criminal, nos períodos de 10 de fevereiro de 2010 a 05 de março de 2010.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10/02/2010.

Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2010.

**Euclides Calil Filho**  
Juiz de Direito Titular da 3.ª Vara Criminal

**PORTARIA Nº 05/10**

*Dispõe sobre a fixação da escala de Servidores do Plantão Judicial do período de 18 a 21/02/2010.*

O Doutor **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais etc.;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 005/2009, bem como o que dispõe a Portaria/CGJ nº 19/2010 da Eg. Corregedoria Geral de Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os Servidores David Nunes de Oliveira (Assistente Judiciário) e Lorena Graciê Duarte Vasconcelos (Escrivã Substituta) para atuarem durante o plantão, no período de 18 a 21/02 do corrente ano.

**Art. 2º** - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

**Art. 3º** - Durante o plantão o telefone celular nº (95) 8404 3085 ficará com a Escrivã, bem como as petições e demais documentos devem ser entregues à mesma, para que esta entre em contato com este Juiz Plantonista.

**Art. 4º** - Dê-se ciência aos Servidores.

**Art. 5º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2010

**Bruno Fernando Alves Costa**  
*Juiz de Direito em Substituição Legal na 3.ª Vara Criminal*



## 2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 11/02/2010

### Portaria 03/10 - 2º JESP/GAB

O Doutor **ERICK LINHARES**, MM Juiz de Direito do 2º Juizado Especial de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que é mister do administrador da Justiça por imperativo de consciência, valorizar, reconhecer e agradecer aqueles que com assiduidade, dedicação e elevado espírito público contribuem para a consecução das nobres metas pugnadas pela Justiça.

### RESOLVE:

I – Elogiar as servidoras **Camila Rejane Amarante e Silva** (Analista Judiciário), **Giuliany Pereira Ignácio** (Chefe de Gabinete) e **Laura Tupinambá Cabral** (Assistente Judiciário), pelo desempenho e dedicação no exercício de suas funções que contribuíram de forma decisiva para que fossem zerados todos os processos conclusos neste Juizado Especial, conforme quadro abaixo:

The screenshot shows the 'Área do Juiz Togado (Erick Cavalcanti Linhares Lima)' dashboard. The main section is titled 'Vara: 2º Juizado Especial Cível de Boa Vista'. It contains two columns: 'Conclusões Para Análise' and 'Pré-Analisadas'. Both columns show zero counts for all listed categories. Below this, there are sections for 'Conclusões Pessoais' (0) and 'Provimtos da Corregedoria' (0). A table shows 'Petições não analisadas em Processos Conclusos' with zero counts for 'Para Assinar' and 'Com Urgência'. At the bottom, there are counts for 'Alvarás', 'Cartas de Adjudicação', 'Cartas Precatórias', 'Mandados', and 'Ofícios', all showing zero counts.

Conclusões Para Análise		Pré-Analisadas	
Despacho	0 (meus: 0)	0 (meus: 0)	0 (meus: 0)
Despacho Inicial	0 (meus: 0)	0 (meus: 0)	0 (meus: 0)
Despacho Inicial Execução Extrajudicial	0 (meus: 0)	0 (meus: 0)	0 (meus: 0)
Decisão	0 (meus: 0)	0 (meus: 0)	0 (meus: 0)
Decisão Após Audiência	0 (meus: 0)	0 (meus: 0)	0 (meus: 0)
Decisão Pedido Urgência	0 (meus: 0)	0 (meus: 0)	0 (meus: 0)
Sentença	0 (meus: 0)	0 (meus: 0)	0 (meus: 0)
Sent. Homologação	0 (meus: 0)	0 (meus: 0)	0 (meus: 0)
Sent. Homologação da Decisão de Juiz Leigo	0 (meus: 0)	0 (meus: 0)	0 (meus: 0)
Análise Arquivamento	0 (meus: 0)	0 (meus: 0)	0 (meus: 0)
Análise Recurso	0 (meus: 0)	0 (meus: 0)	0 (meus: 0)
Análise Retorno do 2º	0 (meus: 0)	0 (meus: 0)	0 (meus: 0)
Extinção de Prazo Decadencial	0 (meus: 0)	0 (meus: 0)	0 (meus: 0)
Total	0 (meus: 0)	0 (meus: 0)	0 (meus: 0)

II – Encaminhem-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais.

III – Publique-se.

Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2010.

**ERICK LINHARES**

Juiz de Direito



**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 10/02/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 04 006621-7, Ação de Execução de Pensão Alimentícia, em que figura como Exequente a menor A.C.M.S, representada por sua genitora FRANCINEIDE SAMPAIO MIRANDA. Como se encontra ausente a Exequente, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, SOB PENA DE EXTINÇÃO do feito. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, em 10 de fevereiro de 2010.

Juiz **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR**

Expediente de 18/01/2010

**PORTARIA GAB N° 002/2010**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, no uso de suas atribuições legais e correicionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO a realização da mudança de sede da Comarca de Caracaraí para o Fórum Juiz Paulo Martins de Deus,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do acervo da Comarca,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que o expediente de atendimento ao público, bem como os prazos processuais ficarão suspensos do **dia 18 ao dia 22 de janeiro de 2010**.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caracaraí, RR, 18 de janeiro de 2010.

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 10/02/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 QUINZE DIAS**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito em substituição da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime, n.º 0030 05 005166 0, que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) LUIZ CARLOS DE SOUZA MATEUS, brasileiro, natural de Boa Vista – RR, nascido aos 07/12/1979, filho de José Mateus e de Genoveva da Silva Souza, portador da RG. 154124 SSP/RR, CPF: 632.676.322-34, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, por infração ao(s) artigo(s) 155, § 4º, II, c/c art. 71, CP, e como o (s) referido(s) réu(s) não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO para, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta acerca dos fatos narrados na denúncia de fls. 02/03. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Mucajá-RR, Estado de Roraima, aos 25 dias de janeiro de 2010. Eu, JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA – TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e ALEXANDRE MARTINS FERREIRA, Escrivão, mandou lavrar o presente que vai assinado pelo mesmo, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Dado e passado nesta Cidade de Mucajá, Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2010. Eu, JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA – TÉC. JUDICIÁRIO, o digitei, e Alexandre Martins Pereira, mandou lavrar o presente.

ALEXANDRE MARTINS PEREIRA  
ESCRIVÃO JUDICIAL

PACI CONCORS JUS

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 05/02/2010

Portaria/Gabinete/Nº 002/2010

Rorainópolis(RR), 05 de fevereiro de 2010

A Dra. LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de fevereiro de 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Francisco Firmino dos Santos	Escrivão em Exercício	06 e 07	08:00 às 14:00 hs
Karine Amorim Bezerra Xavier	Técnica judiciário	13,14,15,16 e 17	08:00 às 14:00 hs
Gabriela Leal Gomes	Técnica Judiciário	20 e 21	08:00 às 14:00 hs
Aline Moreira Trindade	Técnica Judiciário	20 e 21	08:00 às 14:00 hs
Patrícia Elaine de Araújo	Técnica Judiciário	27 e 28	08:00 às 14:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso o servidor FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS – Escrivão Judicial em exercício, e na ausência deste, seu substituto, GABRIELA LEAL GOMES, a partir do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones (95) 9136-4942.

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 05 de fevereiro de 2010.

LANA LEITÃO MARTINS  
Juíza de Direito Substituta  
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 10/02/2010.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

A Dra. **LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

**CITAÇÃO DE: JOSÉ LEANDRO FERREIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos **autos nº 0047.09.009942-6** – Ação de Substituição de Curador, em que é requerente MARIA DO CARMO FERREIRA SILVA e requerido JOSÉ LEANDRO FERREIRA SILVA e OUTRO, e, caso queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15(quinze) dias, através de advogado(a). **ADVERTINDO-O** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. **(art. 285 do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO.**

**SEDE DO JUÍZO:** Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

*E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.*

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

A Dra. **LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

**INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO PINTO DE ASSIS**, brasileiro, natural de Santa Inês/MA, casado, agricultor, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos **autos nº 0047.05.005038-5** – Divórcio Litigioso, em que é requerente F. P. de A. e requerida M. do S. B. de A., sob pena de extinção do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

*E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.*

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

**INTIMAÇÃO DE: T. da S., representada por EUCILENE FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, natural de Manaus /AM, casado, do lar, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos nº **0047.07.006856-5** – Execução Alimentos, em que é exequente T. da S., menor impúbere, representada por E. F. da S. e executado E. C. da S., sob pena de extinção do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

*E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.*

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

**INTIMAÇÃO DE: JOSÉ RIBAMAR CAMPOS BEZERRA**, brasileiro, solteiro, serrador, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos nº **0047.07.006856-5** – Ação de Guarda de Menor, em que é requerente J. R. C. B. e requerida I. A. da S., sob pena de extinção do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

*E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.*

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

**INTIMAÇÃO DE: ALEX SANTOS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, açougueiro, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência de fl. 48 nos autos nº 0047.06.005487-2 – Ação de Execução de Alimentos, em que é exequente I. A. de S. e OUTRO, menores impúberes, representados por M. M. A. de S. e executado A. S. de S.

**SEDE DO JUÍZO:** Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

*E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.*

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão em exercício

### EDITAL DE LEILÃO

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO Nº 0047.09.009855-0**

**EXEQUENTE: UNIÃO**

**EXECUTADO: MOACIR REGINATTO**

**A Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação, em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos em epígrafe, na seguinte forma:

**OBJETOS DO LEILÃO: 01 (um) TRATOR, Marca NEW HOLLAND, Modelo TM 150, cor azul, CHASSI nº 160316903RE4, com amassado no capô, ano 2008, em bom estado de conservação e uso, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

**DEPÓSITO:** Em mãos do Executado, **Sr. MOACIR REGINATTO**

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 06.05.2010, ÀS 09h:30min**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 18.05.2010, ÀS 09h:30min**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal – Comarca de Rorainópolis, sito a Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR.

Por este, ficam também intimados (as) os (as) executados (as) na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todo os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça. Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer maior quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do 2º Leilão.

*E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca.*

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE PRAÇA****NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****PROCESSO DE ORIGEM Nº 2007.42.00.000802-9****Nº DO PROCESSO 0047.09.009938-4 (CARTA PRECATÓRIA)****EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA****EXECUTADO: GERSON NUNES CRUZ**

**A Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação, em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos em epígrafe, na seguinte forma:

**OBJETOS DA PRAÇA: 01 (um) IMÓVEL RURAL, denominado Sítio Boa Esperança, Lote 37, localizado na Vicinal 28, Km 08, no município de Rorainópolis/RR, com uma área de 37,2279ha, contendo 40 linhas de pasto, 01 (um) curral 20x20mts, cercado de arame liso e pomar, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

**DEPÓSITO:** Em mãos do Executado, **Sr. GERSON NUNES CRUZ**

**PRIMEIRA PRAÇA: DIA 06.05.2010, ÀS 10h:00min**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA: DIA 18.05.2010, ÀS 10h:30min**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal – Comarca de Rorainópolis, sito a Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR.

Por este, ficam também intimados (as) os (as) executados (as) na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todo os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça. Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer maior quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação da 2ª Praça.

*E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca.*

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE LEILÃO****NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****PROCESSO DE ORIGEM Nº 2004.42.00.000867-2****Nº DO PROCESSO 0047.09.009796-6 (CARTA PRECATÓRIA)****EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA****EXECUTADO: JOSÉ PEREIRA DE ALENCAR**

**A Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação, em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos em epígrafe, na seguinte forma:

**OBJETOS DO LEILÃO: 02 (duas) Vacas, raça nelore, cor branca, com mais de quatro anos de idade, não estão marcadas a ferro, avaliada cada uma em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).**

**DEPÓSITO:** Em mãos do Executado, Sr. **JOSÉ PEREIRA DE ALENCAR**

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 06.05.2010, ÀS 10h:30min**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 18.05.2010, ÀS 10h:30min**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal – Comarca de Rorainópolis, sito a Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR.

Por este, ficam também intimados (as) os (as) executados (as) na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todo os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça. Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer maior quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do 2º Leilão.

*E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca.*

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão em exercício





**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 11/02/2010

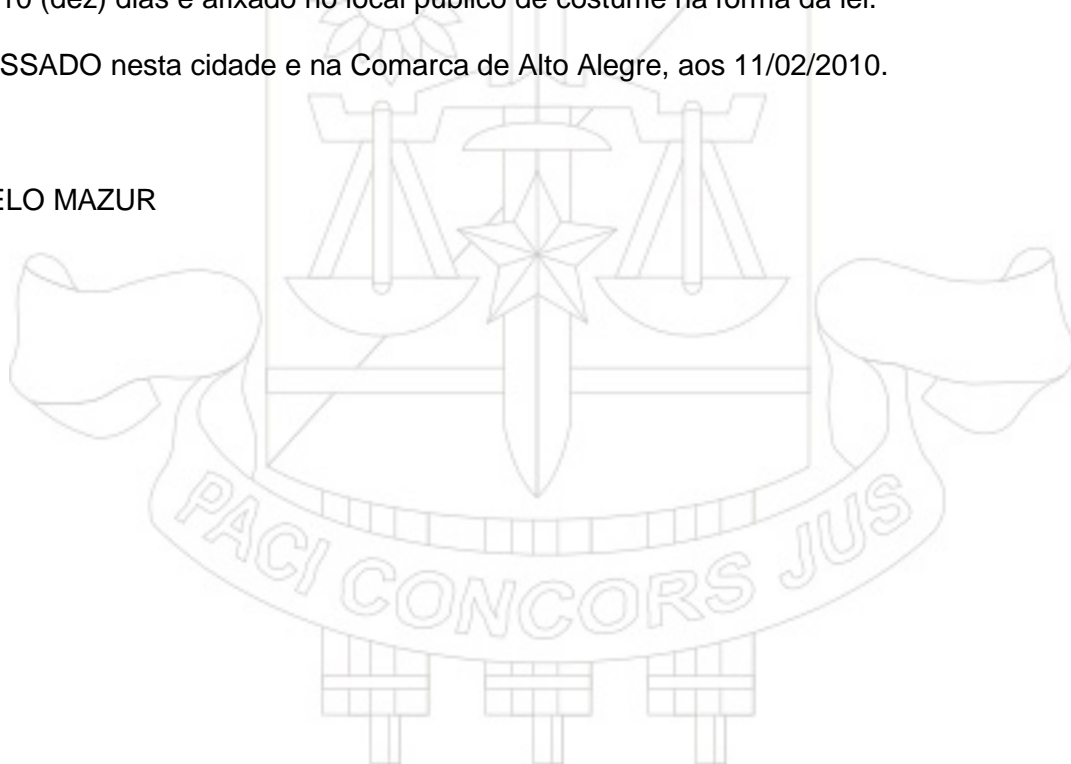
**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO  
PRAZO DE 20 (VINTÉ) DIAS**

O Juiz MARCELO MAZUR, Titular da Comarca de Alto Alegre, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0005 09 007651-3, Ação de CURATELA/INTERDIÇÃO, em que figura como autor(a) JOSÉ ANTÔNIO BISERRA DE SENA e Interditado(a) MARIA NASCIMENTO BISERRA DE SENA, o Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "Anuncio em audiência o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330,I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a visualização da prova in loco. A incapacidade da Sra. MARIA DO NASCIMENTO BISERRA DE SENA para auto reger-se nos atos da vida civil resta inconteste, como também informado pelos Laudos Médicos que concluem pela sua alienação física e mental que lhe incapacita permanente e totalmente. Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de MARIA NADCIMENTO BISERRA DE SENA e para nomear-lhe como curador o senhor JOSÉ ANTONIO BISERRA DE SENA, para representá-la em todo e qualquer ato da vida civil, nos termos do artigo 1767, I, do Código Civil. Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269,I, do Código de Processo Civil (...). Juiz MARCELO MAZUR". E, para que ninguém possa alegar ignorância o Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Alto Alegre, aos 11/02/2010.

Juiz MARCELO MAZUR



**COMARCA DE BONFIM**

Expediente de 03/02/2010

VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**

Processo nº 0090.09.000569-6

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: DIEKSON WILLAME DA SILVA PEIXOTO

*Advogado(a):*

DESPACHO: "R.H. Cite-se via edital." Bonfim, 01 de fevereiro de 2010. (a) Elvo Pigari Junior – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR o réu DIEKSON WILLAME DA SILVA PEIXOTO, brasileiro, união estável, natural de Boa Vista-RR, filho de Henrique Fernandes Trajano Peixoto e Maria Augusta da Silva, último endereço: Rua "B", N37, Conjunto Habitacional II, Normandia/RR, para que querendo possa se defender da acusação que lhe pesa a denúncia como incurso nas penas do art. 155, §4º, inc. II, do Código Penal Brasileiro.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu Juliane Filgueiras da Silva (Escrivã Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Criminal – Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/n – Prédio Multi Uso – Bonfim/RR - Telefone: (95) 3552-1242 – **E-mail:** [bfi@tjrr.jus.br](mailto:bfi@tjrr.jus.br).

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010.

**Juliane filgueiras da Silva**  
Escrivã Substituta

## VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

## MANDA

Processo nº 0090.09.000443-4 – CRIME C/ PESSOA - JÚRI  
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA  
Réu: CONDIO MAGALHÃES DO VALE

*Advogado(a):*

DESPACHO: “R.H. Cite-se via edital.” Bonfim, 11 DE Janeiro de 2010. (a) Elvo Pigari Junior – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR o réu CONDIO MAGALHÃES DO VALE, brasileiro, solteiro, natural de Manaus-AM, filho de Nilo da Vale de Lima e de Alice Magalhães de Souza, último endereço: Rua C-4, nº 04, Bairro A sa Branca – Boa Vista/RR, para que querendo possa se defender da acusação que lhe pesa a denúncia como incurso nas penas do art. 121, caput, do Código Penal.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu Juliane Filgueiras da Silva (Escrivã Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Cível – Rua Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010.

Juliane filgueiras da Silva  
Escrivã Substituta

## VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

## MANDA

Processo nº 0090.09.000603-3 – CRIME C/ FAMILIA – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Vítima: MICHELE SIMÃO DA SILVA

Réu: MARCOS PAULO DA SILVA

*Advogado(a):*

DESPACHO: “R.H. Cite-se via edital.” Bonfim, 11 de janeiro de 2010. (a) Elvo Pigari Junior – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR o réu MARCOS PAULO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Bonfim-RR, filho de Ana Maria da Silva, RG 238.259 SSP/RR, CPF 765.534.852-91, último endereço: rua Santa Rosa, 63, São Francisco, município de Bonfim-RR, para que querendo possa se defender da acusação que lhe pesa a denúncia como incurso nas penas do art. 129, § 9º; 14,II c/c 147, do Código Penal.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu Juliane Filgueiras da Silva (Escrivã Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Cível – Rua Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 03 de fevereiro 2010.

Juliane Filgueiras da Silva  
Escrivã Substituta

PACI CONCORS JUS

## VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

## MANDA

Processo nº 0090.09.000301-4 – CRIME DE TÓXICOS  
Réu: LUZIANE VIEIRA MORAES

*Advogado(a):*

DESPACHO: “R.H. Defiro manifestação ministerial de fls. 109. Cite-se via edital”. Bonfim, 13 de outubro de 2009. (a) Elvo Pigari Junior – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR a ré LUZIANE VIEIRA MORAES, brasileira, amasiada, nascida em 12/11/1982, natural de Boa Vista-RR, filha de José Vieira Moraes e Maria Vitória Vieira Moraes, para que querendo possa se defender da acusação que lhe pesa a denúncia como incurso nas penas do art. 21 da Lei de Contravenções Penais.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu Juliane Filgueiras da Silva (Escrivã Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Cível – Rua Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 03 fevereiro de 2010.

Juliane Filgueiras da Silva  
Escrivã Substituta

PACI CONCORS JUS

## VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

## MANDA

Processo nº 0090.09.000047-3 – CRIME DE TÓXICOS

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: CESAR PEREIRA

*Advogado(a):*

DESPACHO: “R.H. Defiro manifestação ministerial de fls. 47. Proceda-se como requerido” Bonfim, 14 de outubro de 2009. (a) Elvo Pigari Junior – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR o réu CESAR PEREIRA, brasileiro, união estável, 24 anos de idade, filho de José Freitas Figueiredo e Emília Pereira, último endereço: Rua Araújo Veras – Lote 05 – Cidade Nova, Bonfim-RR, para que querendo possa se defender da acusação que lhe pesa a denúncia como incurso nas penas do art. 28 da Lei 11343/06.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu Juliane Filgueiras da Silva (Escrivã Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Cível – Rua Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010.

Juliane Filgueiras da Silva  
Escrivã Substituta

## VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

## MANDA

Processo nº 0090.09.000267-7 – CRIME C/ PESSOA  
Réu: JOSÉLIO DA SILVA

*Advogado(a):*

DESPACHO: “R.H. Defiro manifestação ministerial de fls. 73v. Cite-se via edital”. Bonfim, 07 de dezembro de 2009. (a) Elvo Pigari Junior – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR o réu JOSELIO DA SILVA, brasileiro, amasiada, nascido em 22/10/1986, natural de Bonfim-RR, RG 305409-8 SSP/RR, filho de Vanusa da Silva, para que querendo possa se defender da acusação que lhe pesa a denúncia como incurso nas penas do art. 147, c/c art. 71 e art. 129, caput todos do CPB.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu Juliane Filgueiras da Silva (Escrivã Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Cível – Rua Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010.

Juliane Filgueiras da Silva  
Escrivã Substituta

VARA CRIMINAL  
EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

## MANDA

Processo nº 0090.09.000889-8 – AÇÃO PENAL  
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA  
Réu: EMILIANO WILLIAN SILVA e DANIEL DE SOUZA  
Advogado(a):

DESPACHO: “R.H. Citem os réus via edital.” Bonfim, 15 de dezembro de 2009. (a)  
Elvo Pigari Junior – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR os réus **EMILIANO WILLIAN SILVA**, brasileiro, união estável, cozinheiro, natural de Boa Vista – RR, nascido em 21/04/1986, filho de Euzebia Daniel Silva, último endereço: Rua Leonel Galvão, nº 07, C entro – Normandia/RR e **DANIEL DE SOUZA**, Guyanense, solteiro, natural de Guatá – Guiana Inglesa, nascido em 06/04/1985, filho de Frank de Souza e Doralice de Souza, residente na maloca Guatá- Guiana Inglesa (comunidade indígena), para que querendo possam se defender da acusação que lhe pesa a denúncia como incurso nas penas do art. 155, §4º, IV do Código Penal.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu Juliane Filgueiras da Silva (Escrivã Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Criminal – Rua Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010.

**Juliane Filgueiras da Silva**  
Escrivã Substituta



**COMARCA DE BONFIM**

Expediente de 05/02/2010

Portaria/Gabinete/ nº. 003/2010

Bonfim, 05 de fevereiro de 2010.

O **Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o Art. 4º das portarias nº. 128/05 e nº. 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 05 de 06 de maio de 2009, art. 4º parágrafo único;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar a escala de Plantões da Comarca de Bonfim, para o mês de fevereiro de 2010, conforme tabela abaixo.

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIOS	TELEFONE
WENDLAINE BERTO RAPOSO	Técnico Judiciário	06, 07	08:00 ÀS 12:00 14:00 ÀS 18:00	(95) 81197502
DENILDA RODRIGUES SOBRINHO	Técnico judiciário	13, 14,27	08:00 ÀS 12:00 14:00 ÀS 18:00	(95) 35521441 (95) 99740685
CID NADSONB SILVA DE SOUZA	Assistente Judiciário	20, 21,28	08:00 ÀS 12:00 14:00 ÀS 18:00	(95) 91321449

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Determinar que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

Art.4º - Ficará em regime de Sobreaviso o Oficial e Justiça – JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES, podendo ser acionado através do telefone 84028461.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria Geral de Justiça, para fins do Provimento nº. 001/2006.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 05 de fevereiro de 2010.

**ELVO PIGARI JUNIOR**  
**Juiz de Direito Titular**

Portaria/Gabinete/ nº. 004/2010

Bonfim, 05 de fevereiro de 2010.

O **Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

**CONSIDERANDO** o reconhecimento e a colaboração prestados pela servidora WENDLAINE BERTO RAPOSO, durante o tempo que prestou serviço nesta comarca;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - ELOGIÁ-LA**, pela dedicação, eficiência, presteza, urbanidade e competência com que atuou perante este juízo em favor dos jurisdicionados.

**Art. 2º** - Esta Portaria terá seus efeitos a partir de sua publicação.

**Art. 3º** - Encaminhe-se cópia desta portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais da servidora.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 05 de fevereiro de 2010.

**ELVO PIGARI JUNIOR**  
**Juiz de Direito Titular**

## VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

## MANDA

Processo nº 0090.09.000109-1 – CRIME C/ PATRIMONIO  
Autor: JUSTIÇA PUBLICA  
Réu: PATRÍCIO DA SILVA GABRIEL e outros

DESPACHO: “R.H. Defiro manifestação ministerial de fls. 140v. Proceda-se como requerido” Bonfim, 14 de outubro de 2009. (a) Elvo Pigari Junior – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR o réu PATRÍCIO DA SILVA GABRIEL, brasileiro, natural de Normandia/RR, nascido em 014/10/1976, filho de Laurentino da Silva Gabriel e Francisca da Silva Gabriel, último endereço: Comunidade Maloca do Macaco Município de Normandia/RR, para que querendo possa se defender da acusação que lhe pesa a denúncia como incurso nas penas do art. 155, c/c art.288 do CP.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu Juliane Filgueiras da Silva (Escrivã Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Criminal – Fórum Rui Barbosa – Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/nº – Prédio Multi Uso – Bonfim/RR Telefone: (95) 3552-1242/Fax: (95) 3552-1304/**E-mail:** [bfi@tjrr.jus.br](mailto:bfi@tjrr.jus.br)

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2010.

Juliane Filgueiras da Silva  
Escrivã Substituta

## VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

## MANDA

Processo nº 0090.09.000680-1

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: STEPHEN BENTO

*Advogado(a):*

DESPACHO: "R.H. Cite-se via edital." Bonfim, 01 de fevereiro de 2010. (a) Elvo Pigari Junior – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR o réu STEPHEN BENTO, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista-RR, filho de Mauricio Bento e Cândida Bento, ultimo endereço: Vila Ruaral de Normandia, na casa zequinha, no município de Normandia/RR, para que querendo possa se defender da acusação que lhe pesa a denúncia como incurso nas penas do art. 157, §2º, inc. II, do Código Penal.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu Juliane Filgueiras da Silva (Escrivã Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Criminal – Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/n – Prédio Multi Uso – Bonfim/RR - Telefone: (95) 3552-1242 – **E-mail:** [bfi@tjrr.jus.br](mailto:bfi@tjrr.jus.br).

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010.

**Juliane Filgueiras da Silva**  
Escrivã Substituta

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 11/02/2010

**CORREGEDORIA-GERAL****PORTARIA CGMP Nº 001, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima;

Considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a suspensão (por motivo de força maior) da realização das correições ordinárias anunciadas no ano de 2009, por meio da portaria nº 015, datada de 13/08/09, publicada no DPJ nº 4138 de 14/08/09;

Considerando a necessidade de dar continuidade as correições iniciadas no ano de 2009;

**R E S O L V E,**

Divulgar novo cronograma de CORREIÇÕES ORDINÁRIAS a serem realizadas no ano de 2010:

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL</b>	<b>DATA</b>
2ª Titularidade da 1ª Promotoria Criminal	02/março/10
1ª Titularidade da 1ª Promotoria Criminal	03/março/10
2ª Titularidade da 2ª Promotoria Criminal	04/março/10
1ª Titularidade da 3ª Promotoria Criminal	09/março/10
2ª Titularidade da 3ª Promotoria Criminal	10/março/10
1ª Titularidade da 4ª Promotoria Criminal	11/março/10
2ª Titularidade da 4ª Promotoria Criminal	16/março/10
1ª Titularidade da 5ª Promotoria Criminal	17/março/10
2ª Titularidade da 5ª Promotoria Criminal	18/março/10
1ª Titularidade da 6ª Promotoria Criminal	06/abril/10
2ª Titularidade da 6ª Promotoria Criminal	07/abril/10
3ª Titularidade da 6ª Promotoria Criminal	08/abril/10
1ª Titularidade da 1ª Promotoria Cível	13/abril/10
2ª Titularidade da 1ª Promotoria Cível	13/abril/10
1ª Titularidade da 2ª Promotoria Cível	14/abril/10
2ª Titularidade da 2ª Promotoria Cível	14/abril/10
3ª Titularidade da 2ª Promotoria Cível	15/abril/10
1ª Titularidade da 3ª Promotoria Cível	20/abril/10
2ª Titularidade da 3ª Promotoria Cível	22/abril/10
Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania	27/abril/10
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde	28/abril/10
Promotoria de Justiça de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos	29/abril/10

1ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	04/maio/10
2ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	05/maio/10
Promotoria de Justiça com atribuições junto ao 1º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais	06/maio/10
Promotoria de Justiça com atribuições junto ao 2º e 4º Juizados Especiais Cíveis e Criminais	11/maio/10

Realizar as comunicações de praxe.

Dar a devida divulgação e publicação oficial da presente Portaria.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010.

  
**Rejane Gomes de Azevedo Moura**  
CORREGEDORA - GERAL

**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 051-DG, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, o gozo de 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 22FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 052-DG, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **ZILMAR DE ANDRADE MAR MARQUES**, o gozo de 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 18FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 053-DG, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, o gozo de 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 18FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 11/02/2010

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL****PORTARIA/DPG Nº 067, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, lotada no Núcleo de São Luiz do Anauá-RR, para, no dia 10 de fevereiro do corrente ano, viajar ao município de Rorainópolis-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no Ofício nº 03/2010-DPE/RLIS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 068, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Comunicar** o seu afastamento no dia 11 de fevereiro do corrente ano, em decorrência de viagem que fará ao município de Pacaraima-RR, para tratar de assuntos institucionais, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 069, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Servidor Público Federal, **UDINE BENEDETTI ALBERTI**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no dia 11 de fevereiro do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público-Geral Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 070, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**



**Designar** o Servidor Público **FÁBIO HENRIQUE DIAS SANTOS** para, na qualidade de Engenheiro Civil, viajar ao município de Pacaraima, no dia 11 de fevereiro do corrente ano, objetivando proceder a fiscalização dos serviços de reforma no prédio do núcleo da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no referido município, consoante solicitação contida no MEMO Nº 004/2010-CPL/DPE-RR, com ênus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 071, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** os Defensores Públicos **Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA, Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARS MOURA e Dra. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA** para atuarem no mutirão carcerário do CNJ, que ocorrerá no período de 22 de fevereiro a 05 de março do corrente ano, na comarca de Boa Vista-RR, consoante Ofício nº 065/2010 – GP, ficando os referidos Defensores Públicos desobrigados de suas atribuições originais durante o citado período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 072, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, VI, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, da Resolução nº 10 de 10 de março de 2008 – CSDPE, publicada no DOE nº 777, de 11 de março de 2008, e do Processo de Promoção nº 01/2010,

**RESOLVE:**

**Promover** por merecimento, para o cargo de Defensor Público da 1ª Categoria, o Defensor Público **Dr. JULIAN SILVA BARROSO**, com efeitos a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 11/02/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 411220 - Título: DMI/0301030004 - Valor: 579,18  
Devedor: MARIA ANTONIA DA CONCEICAO DOS SANTOS  
Credor: CH FERREIRA SILVA REPRESENTAÇÕES

Prot: 411557 - Título: DMI/QT18875400S - Valor: 540,62  
Devedor: MARCY EULER CANDIDO DO NASCIMENTO  
Credor: AUTOTRAC COM. E TELECOMUNICAÇÕES S.A

Prot: 411619 - Título: DMI/0000991142 - Valor: 762,00  
Devedor: J. M. R. DE FIGUEREDO  
Credor: PENA IND. E COM. LTDA

Prot: 411687 - Título: DM/24059/B - Valor: 130,65  
Devedor: ARISTEU LEDA DOS SANTOS  
Credor: CONFECOES 2001 LTDA

Prot: 411688 - Título: DM/24030/B - Valor: 763,68  
Devedor: ARISTEU LEDA DOS SANTOS  
Credor: CONFECOES 2001 LTDA

Prot: 411723 - Título: DMI/49133-01 - Valor: 408,60  
Devedor: FRANCISCO APOLONIO RODRIGUES  
Credor: HERCULES COMPS. ELETRICOS LTDA

Prot: 411731 - Título: DMI/007845.1 - Valor: 232,50  
Devedor: N. DE L. AMARAL  
Credor: EPTUS DA AMAZONIA LTDA

Prot: 411743 - Título: DMI/5142 - Valor: 217,00  
Devedor: AGNALDO DA SILVA VIEIRA  
Credor: RADIO TRANS. MUNDIAL-PULICAÇÕES

Prot: 411751 - Título: DMI/001249510E - Valor: 395,19  
Devedor: JOSE RIBAMAR PEREIRA - ME  
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 411752 - Título: DMI/655-01 - Valor: 5.625,00  
Devedor: MARIA JACINTA MORAIS DE OLIVEIRA GOMES  
Credor: AS DA SILVA

Prot: 411757 - Título: DMI/670 - Valor: 200,00  
Devedor: PAULO DA COSTA FIGUEIREDO  
Credor: AS DA SILVA

Prot: 411761 - Título: DMI/78 - Valor: 963,68  
Devedor: SUPERMERCADO LIDER LTDA  
Credor: IND. DE LATICINIOS VITORIA LTDA

Prot: 411804 - Título: DM/282880 - Valor: 240,63  
Devedor: RD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
Credor: BRASFERRRO COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 411805 - Título: DM/282780 - Valor: 508,50  
Devedor: RD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
Credor: BRASFERRRO COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 411808 - Título: DMI/916/03.02 - Valor: 4.063,33  
Devedor: AMAZONIA MUCAJAI MINERAÇÃO LTDA  
Credor: BANCO NOSSA CAIXA S.A

Prot: 411810 - Título: DMI/0062035930 - Valor: 101,40  
Devedor: CLEZIA DE PAULA COSTA  
Credor: GRUPO APROVAÇÃO FRANQUEADORA LTDA

Prot: 411829 - Título: DMI/0001 - Valor: 1.588,80  
Devedor: PATRICIA ORRARA LIRA PEREIRA  
Credor: CAPITAL CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LT

Prot: 411830 - Título: DMI/00042 - Valor: 382,00  
Devedor: PATRICIA ORRARA LIRA PEREIRA  
Credor: CAPITAL CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LT

Prot: 411836 - Título: DMI/520521/01 - Valor: 492,18  
Devedor: AMILTON CLAUDINO DE JESUS  
Credor: BRASILUX IND. COM. IMP. EXP.

Prot: 411838 - Título: DMI/4432801 - Valor: 595,12  
Devedor: R. D. L. S. OLIVEIRA ROCHA ME  
Credor: EMBRASIL EMP. BRAS. DISTR. LTDA

Prot: 411870 - Título: DM/0441351733 - Valor: 320,60  
Devedor: IRACELIA DO NASCIMENTO  
Credor: VRC CONFECÇÕES LTDA

Prot: 411871 - Título: DM/517-03 - Valor: 1.405,60  
Devedor: JOAO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA  
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 411880 - Título: DM/118 - Valor: 65,00  
Devedor: WANIA ALBUQUERQUE CORTES DOS SANTOS  
Credor: APE DE AGUIAR - ME

Prot: 411881 - Título: DM/16697-13 - Valor: 888,00  
Devedor: A. F. DE MOURA ME  
Credor: BCO. DO EST. DO RIO GDE. DO SUL S.A

Prot: 411921 - Título: DMI/027920/002 - Valor: 34,15  
Devedor: M. MIRANDA ALENCAR - ME  
Credor: MARCELO AUGUSTO DE TOLEDO - EPP

Prot: 411927 - Título: DMI/3672/2 - Valor: 1.240,33  
Devedor: REGINA FATIMA POLISELLI  
Credor: BIGSAL-IND. E COM. SUPLS. P/ NUTRIÇÃO

Prot: 411929 - Título: DMI/4592122009 - Valor: 280,00  
Devedor: VALDIRENE DE SOUSA CARVALHO

Credor: SANTA CATARINA INFORMATICA LTDA

Prot: 411946 - Título: DM/1056225/1 - Valor: 231,26

Devedor: I. W. MURARI ME

Credor: BRUNER IND. E COM. LTDA

Prot: 411947 - Título: DM/9682 - Valor: 371,00

Devedor: JOAO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA

Credor: JF DA SILVA COM. E ARMARINHO

Prot: 411951 - Título: DM/0465A - Valor: 606,70

Devedor: RAIMUNDA MARIA DE ALMEIDA SANTOS

Credor: FREITAS E PAULA LTDA

Prot: 411971 - Título: DMI/51852D - Valor: 995,75

Devedor: CAETANO E SANTOS - LTDA

Credor: ELETRO METALURGICA EDANCA LTDA

Prot: 411984 - Título: DM/252996-2 - Valor: 647,12

Devedor: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS - ME

Credor: TRAMONTINA NORTE SA

Prot: 411986 - Título: NP/3680579884 - Valor: 24.354,88

Devedor: JOSE RODRIGUES DA LUZ

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 411997 - Título: DMI/03251402 - Valor: 421,00

Devedor: M.C.S RIBEIRO

Credor: LANSER CONFECES. LTDA

Prot: 412019 - Título: DM/942294351 - Valor: 793,66

Devedor: CLARICE M.J PAPAITE - ME

Credor: BANCO SAFRA SA

Prot: 412034 - Título: DM/378 - Valor: 30,00

Devedor: ROSIRENE CAMPOS GOMES

Credor: APE DE AGUIAR - ME

Prot: 412047 - Título: NP/3697865214 - Valor: 11.319,75

Devedor: DOMINGOS MENDES DE AZEVEDO

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412048 - Título: NP/3697246360 - Valor: 41.060,40

Devedor: RICARDO ANIZIO DA FONSECA JUNIOR

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412049 - Título: NP/3687530767 - Valor: 29.749,58

Devedor: JOSE MAGALHAES FILHO

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412087 - Título: DM/4747 - Valor: 24.250,50

Devedor: VIA ENGENHARIA - LTDA

Credor: AMAZONIA MUCAJAI MINERAÇÃO LTDA

Prot: 412089 - Título: DSA/362751 - Valor: 313,32

Devedor: ELISETE MARIA DA CRUZ

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412091 - Título: DSA/493210 - Valor: 209,42  
Devedor: FRANCLINA LAURENTINO DIMAS  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412092 - Título: DSA/314650 - Valor: 106,50  
Devedor: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES COELHO  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412093 - Título: DSA/246824 - Valor: 363,25  
Devedor: GISELLE SILVA SAMPAIO  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412094 - Título: DSA/691232 - Valor: 58,55  
Devedor: MARCIO FERREIRA DA SILVA  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412095 - Título: DSA/475386 - Valor: 157,70  
Devedor: MARIA ANTONIA M. ALVES  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412099 - Título: DSA/248320 - Valor: 125,71  
Devedor: MIRACELIA P DE ALBUQUERQUE  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412101 - Título: DSA/216194 - Valor: 317,60  
Devedor: RAIMUNDO REIS DA SILVA  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412102 - Título: NP/45121 - Valor: 99,90  
Devedor: EDELZANIA SILVA DE OLIVEIRA  
Credor: WD - CALÇADOS - LTDA

Prot: 412103 - Título: NP/594730 - Valor: 263,00  
Devedor: EDELZANIA SILVA DE OLIVEIRA  
Credor: WD - CALÇADOS - LTDA

Prot: 412104 - Título: NP/594740 - Valor: 263,00  
Devedor: EDELZANIA SILVA DE OLIVEIRA  
Credor: WD - CALÇADOS - LTDA

Prot: 412105 - Título: NP/129459 - Valor: 88,00  
Devedor: EDELZANIA SILVA DE OLIVEIRA  
Credor: WD - CALÇADOS - LTDA

Prot: 412106 - Título: NP/451124 - Valor: 88,00  
Devedor: EDELZANIA SILVA DE OLIVEIRA  
Credor: WD - CALÇADOS - LTDA

Prot: 412107 - Título: NP/451126 - Valor: 88,00  
Devedor: EDELZANIA SILVA DE OLIVEIRA  
Credor: WD - CALÇADOS - LTDA

Prot: 412108 - Título: NP/451128 - Valor: 88,00  
Devedor: EDELZANIA SILVA DE OLIVEIRA  
Credor: WD - CALÇADOS - LTDA

Prot: 412109 - Título: NP/56480 - Valor: 75,00  
Devedor: EDELZANIA SILVA DE OLIVEIRA

Credor: WD - CALÇADOS - LTDA

Prot: 412110 - Título: NP/5649 - Valor: 74,90  
Devedor: EDELZANIA SILVA DE OLIVEIRA  
Credor: WD - CALÇADOS - LTDA

Prot: 412111 - Título: NP/450123 - Valor: 437,00  
Devedor: EDELZANIA SILVA DE OLIVEIRA  
Credor: WD - CALÇADOS - LTDA

Prot: 412112 - Título: NP/015971-A - Valor: 77,00  
Devedor: FRANCIMAR NOBRE DE OLIVEIRA  
Credor: PICAIO E DORIGON E CIA - LTDA

Prot: 412113 - Título: NP/015971-B - Valor: 77,00  
Devedor: FRANCIMAR NOBRE DE OLIVEIRA  
Credor: PICAIO E DORIGON E CIA - LTDA

Prot: 412114 - Título: NP/015971-C - Valor: 75,00  
Devedor: FRANCIMAR NOBRE DE OLIVEIRA  
Credor: PICAIO E DORIGON E CIA - LTDA

Prot: 412115 - Título: NP/021837 - Valor: 110,00  
Devedor: FRANCIMAR NOBRE DE OLIVEIRA  
Credor: PICAIO E DORIGON E CIA - LTDA

Prot: 412116 - Título: NP/021837 - Valor: 108,90  
Devedor: FRANCIMAR NOBRE DE OLIVEIRA  
Credor: PICAIO E DORIGON E CIA - LTDA

Prot: 412117 - Título: NP/022170-A - Valor: 93,00  
Devedor: FRANCIMAR NOBRE DE OLIVEIRA  
Credor: PICAIO E DORIGON E CIA - LTDA

Prot: 412118 - Título: NP/022170-B - Valor: 93,00  
Devedor: FRANCIMAR NOBRE DE OLIVEIRA  
Credor: PICAIO E DORIGON E CIA - LTDA

Prot: 412119 - Título: NP/022170-C - Valor: 93,00  
Devedor: FRANCIMAR NOBRE DE OLIVEIRA  
Credor: PICAIO E DORIGON E CIA - LTDA

Prot: 412127 - Título: NP/011279 - Valor: 570,00  
Devedor: RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA GLORIA  
Credor: PICAIO E DORIGON E CIA - LTDA

Prot: 412128 - Título: NP/001127-B - Valor: 450,00  
Devedor: RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA GLORIA  
Credor: PICAIO E DORIGON E CIA - LTDA

Prot: 412131 - Título: CBI/600077832 - Valor: 2.730,52  
Devedor: ARNALDO D AMORE ZARDO  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 412132 - Título: CBI/104030518 - Valor: 10.022,25  
Devedor: EDMO NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 412137 - Título: NP/3678259380 - Valor: 12.321,26  
Devedor: FRANCISCO DA SILVA MONTEIRO  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 412138 - Título: NP/3673035858 - Valor: 27.711,08  
Devedor: CEZITA PEREIRA COELHO  
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412139 - Título: CBI/104017860 - Valor: 752,20  
Devedor: NISLEY VIDAL DE OLIVEIRA  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 412140 - Título: CBI/104009724 - Valor: 1.329,90  
Devedor: VANDERLEI LAURINDO CAVALCANTE  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 412141 - Título: DV/4224148687 - Valor: 21.827,59  
Devedor: RAIMUNDO RODRIGUES LOPES  
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412142 - Título: DV/4204800699 - Valor: 16.012,92  
Devedor: RAFAEL DOS SANTOS SOUZA  
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412143 - Título: DV/4219062753 - Valor: 34.812,52  
Devedor: MARIA ROSELI PAZ CAMPOS  
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412144 - Título: DV/3685443220 - Valor: 32.905,09  
Devedor: KELLI JUNIOR SILVEIRA DOS SANTOS  
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412145 - Título: DV/4209339736 - Valor: 15.270,95  
Devedor: EDIMILSON SANTOS SILVA  
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412147 - Título: DV/3671997474 - Valor: 9.730,91  
Devedor: CLEALDO PEREIRA DA CRUZ  
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412149 - Título: NP/3692147372 - Valor: 68.576,80  
Devedor: WANDERSON PARRELA DA SILVA  
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412150 - Título: NP/3688126226 - Valor: 67.504,64  
Devedor: WELLINGTON GOMES SILVA  
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412154 - Título: CBI/104022389 - Valor: 2.128,72  
Devedor: JOSE RIBAMAR MIRANDA DA SILVA  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 412155 - Título: CBI/104012380 - Valor: 2.028,15  
Devedor: SANDRO AUGUSTO COELHO  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 412171 - Título: DMI/051122-16 - Valor: 15.914,83  
Devedor: NORTE MINERAÇÃO IND COM IMP E EXPORTAÇÃO

Credor: ZEGLA IND. E COM. DE MAQS. P/ BEBIDAS LTDA

Prot: 412183 - Título: DM/19321/3 - Valor: 195,49

Devedor: PINHEIRO E PINHEIRO - LTDA

Credor: CRYSTALLIGHT'S IND. DE BIJOUTERIAS LTDA

Prot: 412192 - Título: DSA/92380 - Valor: 314,43

Devedor: ANTONIO CARMELO DA SILVA

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412193 - Título: DSA/144380 - Valor: 773,97

Devedor: DEBORA LANE MAIA DE MORAIS

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412195 - Título: DSA/74683 - Valor: 238,92

Devedor: ERIVALDO SERGIO DA SILVA

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412196 - Título: DSA/72540 - Valor: 197,07

Devedor: FATIMA A. ABDO REZEK

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412197 - Título: DSA/31364 - Valor: 220,90

Devedor: ISABEL F. SOUSA

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412208 - Título: DMI/1055-D - Valor: 900,00

Devedor: JACIR JOSE DE SOUZA

Credor: WANDEIR AZEVEDO DA SILVA

Prot: 412211 - Título: DMI/099003 - Valor: 2.400,00

Devedor: SEBASTIAO GOMES LIMA

Credor: IND. E COM. DE CLIMATIZADORES UNIAO LTDA

Prot: 412212 - Título: DMI/12886B - Valor: 2.114,79

Devedor: E. N. DE ARAGAO - ME

Credor: DISTRIMAX DISTR. DE PRODS. DE BELEZA LTDA

Prot: 412250 - Título: DSA/91820 - Valor: 707,71

Devedor: MOISES LIMA DA SILVA

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412261 - Título: DP/186048 - Valor: 1.051,20

Devedor: MARLENE SILVA ESTEVO

Credor: BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA

Prot: 412262 - Título: DP/221450 - Valor: 284,00

Devedor: LUIZ EDUARDO RICHIL

Credor: BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA

Prot: 412263 - Título: DP/224281 - Valor: 374,40

Devedor: EDIMAR FRANCISCO SILVA

Credor: BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA

Prot: 412264 - Título: DP/225379 - Valor: 265,50

Devedor: NILZA MENDONCA OLIVEIRA

Credor: BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA



Prot: 412265 - Título: DP/223289 - Valor: 363,00  
Devedor: CLAUDETE SILVA LAMAZON  
Credor: BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA

Prot: 412266 - Título: DP/223389 - Valor: 468,00  
Devedor: REGINALDO TEIXEIRA LINHARES  
Credor: BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA

Prot: 412278 - Título: DMI/17125-D - Valor: 828,86  
Devedor: J. MAURICIO DE SOUZA ME  
Credor: EXPLOSAO DISTR. DE AUTO PEÇAS LTDA

Prot: 412298 - Título: DM/1373 - Valor: 774,00  
Devedor: OLIVEIRA E DIAS COMERCIO - LTDA  
Credor: PO DE CANELLA CONFECÇÕES LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. (103 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

#### 1) JEAN CARLOS FROTA DA SILVA e LAURINDA SILVA RIOS

ELE: nascido em Santa Ines-MA, em 28/08/1976, de profissão auxiliar de serviço e saúde, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Mariano Vieira, nº 86, Cambará, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ NAIVA DA SILVA e LAURENCIA VENANCIA FROTA DA SILVA. ELA: nascida em Lago Verde-MA, em 29/11/1963, de profissão auxiliar de enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Mariano Vieira, nº 86, Cambará, Boa Vista-RR, filha de e RAIMUNDA SILVA RIOS.

#### 2) BENEDITO DE JESUS FERREIRA e ELIELMA DE OLIVEIRA ALVES

ELE: nascido em Santa Helena-MA, em 09/10/1975, de profissão fiscal de campo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-11, nº 317, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de e NAIDE EFIGÊNIO FERREIRA. ELA: nascida em Lago Verde-MA, em 18/06/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-11, nº 317, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ALVES e RAIMUNDA DE OLIVEIRA ALVES.

#### 3) PAULO RAMON DE DEUS CARMO e KATIANE SOUZA DA SILVA

ELE: nascido em Breves-PA, em 14/10/1985, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: N-14, nº 254, Bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de ARMANDO SALES DO CARMO e MARIA LUCINETE DE DEUS CARMO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/01/1992, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: N-14, nº 254, Bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de ORLANDO NUNES DOS REIS DA SILVA e MARIA DE OLIVEIRA SOUZA.

#### 4) WENDERSON FELIX RODRIGUES GOMES e EILLANE LIMA SILVA

ELE: nascido em Belém-PA, em 15/12/1990, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cidade Cascavel, nº 581, Bairro Jardim Equatorial, Boa Vista-RR, filho de ELSON FELIX DOS SANTOS GOMES e ANA DEL CARMEM DELGADO RODRIGUES. ELA: nascida em Sao Joao Dos Patos-MA, em 16/12/1989, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Risa Oliveira de Araújo, nº 2002, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de BENTO RIBEIRO SILVA e EVA MARIA LIMA MORAIS.

#### **5) JOSE PEDRO FERREIRA FILHO e SOLANGE BARBOSA BEZERRA**

ELE: nascido em Guiratinga-MT, em 22/08/1944, de profissão engenheira civil, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Alamedas Platão, nº 396, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de JOSE PEDRO FERREIRA e GONCALVINA RIBEIRO DE ARAUJO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 08/07/1970, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Alamedas Platão, nº 396, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de MAURY SOARES BEZERRA e LEIDE BARBOSA BEZERRA.

#### **6) CARLOS ALBERTO PAVELEGINI DE MEDEIROS e JAQUELINE DOS SANTOS REIS**

ELE: nascido em Francisco Beltrao-PR, em 16/10/1964, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Adv. Hesmone S. Granjeiro, nº 230, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de CASSIANO TITÃO DE MEDEIROS e LOURDES PAVELEGINI. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/05/1979, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Adv. Hesmone S. Granjeiro, nº 230, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de COSMO PEREIRA DOS REIS e MARIA ROSA DOS SANTOS REIS.

#### **7) JOSE NILSON LIMA e BENEDITA MOURÃO DE CARVALHO**

ELE: nascido em Altamira-MA, em 28/10/1969, de profissão servente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Ereu, nº 583, Professor Aracelis Souto Maior, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCA IZIDORIA LIMA. ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 19/06/1961, de profissão do lar, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua: Rio Ereu, nº 583, Professor Aracelis Souto Maior, Boa Vista-RR, filha de FIRMINO AZEVEDO MOURÃO e ANTONIA FREIRE DE CARVALHO.

#### **8) FÁBIO VIEIRA DA SILVA e NICELLE DO NASCIMENTO SANTOS**

ELE: nascido em Rio Maria-PA, em 13/01/1983, de profissão eletrotécnico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Carlos Pereira de Melo, nº 2154, Jardim Floresta II, Boa Vista-RR, filho de DENILVA VIEIRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/06/1981, de profissão eletrotécnica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: José Felix Corrêa, nº 1321, Operário, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ RIBAMAR AREA SANTOS e MARIA HELENA NASCIMENTO SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.